



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER**

**A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM
BRASÍLIA.**

ANA LUIZA CANÊDO RAMOS

BRASÍLIA – DF, DEZEMBRO DE 2011

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER**

**A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM
BRASÍLIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel, sob a orientação da professora Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida.

ANA LUIZA CANÊDO RAMOS

BRASÍLIA – DF, DEZEMBRO DE 2011

ANA LUIZA CANÊDO RAMOS

**A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EM
BRASÍLIA.**

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Ms. PATRÍCIA CRISTINA P. DE ALMEIDA
Orientadora
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Prof^ª Dra. NEUZA DE FARIAS ARAÚJO
Examinador Interno
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Assistente Social José Higinio Oliveira Souza.
Examinador Externo
(Unidade de Atendimento em Meio Aberto- UAMA)

BRASÍLIA – DF, DEZEMBRO DE 2011

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço Aquele que me concedeu a oportunidade de estar aqui viva e me colocou em uma família que é responsável por tudo que sou, minha amada mãe Teresinha, meu pai-herói Ruitier, e meus irmãos, Alexandre e Flávia, que são parte de mim.

Agradeço também à minha professora orientadora Patrícia Cristina P. de Almeida, que acima de tudo se tornou uma grande amiga e foi uma pessoa decisiva para a conclusão do meu curso, cujo apoio, paciência, dedicação e compreensão me permitiram chegar até aqui.

Aproveito também para agradecer a todos os professores que participaram do meu processo educacional, desde o ensino infantil até a minha graduação superior.

Agradeço ao meu rei, meu grande amigo José Roberto, que foi uma peça fundamental para eu concluir esta monografia, com seu apoio, disposição, boa vontade e carinho me incentivou e ajudou em todas as etapas dessa fase. Obrigada por tudo, eu devo essa conquista a você também. Te amo!

Agradeço a todos os meus amigos e em especial, Luana, Mayara Massae, Gabriela, Anne, Mariana, Jacqueline Domiense, Thaís, Lorena, e todos os meus colegas de turma que sempre me incentivaram com a alegria de toda manhã e o companheirismo dedicado em todas as disciplinas que cursamos juntos.

Agradeço, por último, a minha supervisora de estágio, Maria Estela Dias Argolo, que foi a percussora no incentivo ao tema. Muito obrigada pela atenção, dedicação, prestatividade e ajuda sempre dada a qualquer momento. Você me inspirou não só como profissional, mas como pessoa também. Obrigada por ter me iluminado nessa jornada.

LISTA DE GRÁFICOS

Conselho tutelar: Há privacidade para a realização dos atendimentos.....	52
Conselho tutelar: A quem o conselheiro se dirige quando há necessidade de um afastamento familiar?.....	53
Conselho tutelar: Antes de proceder a um afastamento de criança/adolescente do convívio familiar, há a realização de um estudo diagnóstico?.....	53
Conselho tutelar: Há o apoio na reintegração familiar?.....	54
Conhecimento do Plano de Atendimento Individual e Familiar.....	60
Planejamento e desenvolvimento de estratégias de intervenção entre eles.....	60
Há reuniões periódicas para o estudo de cada caso com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento?.....	61
Há o acompanhamento da criança/adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar?.....	61
Há um acompanhamento da família das crianças e adolescentes durante a fase de adaptação no processo de reintegração familiar?.....	62
Há o acompanhamento da família da criança/adolescente durante a fase de adaptação no processo de reintegração familiar.....	62
Há relatórios técnicos informativos a Vara da Infância e Adolescência	63
Antes de realizar o encaminhamento par serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é observado se na família extensa eu na comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelo cuidados?.....	63
Há incentivos a promoção a visita da criança e adolescente a sua família de origem?.....	64
Há qualificação dos profissionais?.....	64
CREAS: Há o monitoramento das vagas nas rede de acolhimento?.....	64
CREAS: Há a realização de trabalhos conjuntamente com o conselho tutelar?.	65

RESUMO:

Este Trabalho de Conclusão de Curso é um estudo que busca analisar a articulação entre os órgãos responsáveis na reintegração familiar da rede de proteção social de crianças e adolescentes em instituição de acolhimento. Esta rede é um conjunto de ações articuladas que procura garantir, além de outros aspectos, a reintegração familiar e o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. No Distrito Federal, a rede é organizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), é composta pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e instituições de acolhimento. O objetivo principal neste trabalho é averiguar se esta funciona articuladamente como previsto nas legislações pertinentes, orientações, planos e normas estabelecidas, confrontando assim a realidade. Os órgãos escolhidos para o estudo foi o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, O Centro de Referência Especial em Assistência Social- CREAS, a Casa de Ismael, instituição de acolhimento selecionada, e o Conselho Tutelar. A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa quanti-qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa de campo e análise documental, realizada em três etapas: análise bibliográfica, análise documental e entrevistas. Por meio das análises, constatou-se que a rede entre os órgãos responsáveis pela reintegração familiar não se articula entre si, mostrando desconhecimento das normas e legislações pertinentes, além da falta de estrutura dos órgãos.

PALAVRAS-CHAVE: adoção, articulação, família, rede, crianças e adolescentes.

SUMÁRIO

Introdução.....	8
Metodologia.....	12
Capítulo 1: Marco Regulatório da rede de proteção social das crianças e adolescentes.....	14
1.1. Legislações Nacionais.....	14
1.2. Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.....	20
1.3. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.....	21
1.3.1 Plano de Atendimento Individual e Familiar.....	26
1.3.2 Acompanhamento da Família.....	29
1.3.3 Rede Socioassistencial.....	30
Capítulo 2: Estrutura da rede de proteção social da criança e do adolescente no processo de reintegração familiar.....	32
2.1. Significado do conceito de rede.....	32
2.2. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e seu papel na rede.....	34
2.3. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS na rede.....	36
2.4. Conselho tutelar na rede.....	37
2.5. Instituição de Acolhimento: Casa de Ismael.....	38
Capítulo 3: Resultados da Pesquisa.....	42
3.1. Casa de Ismael.....	42
3.2. Centro de Referência da Assistência Social.....	47
3.3. Conselho Tutelar.....	51
3.4. Centro de Referência Especializada de Assistência Social.....	56
Gráficos.....	60
Considerações Finais.....	66
Referências Bibliográficas.....	69
Anexo 1: Termo de consentimento Livre e Esclarecido.....	71
Anexo 2: Roteiro de perguntas.....	72

INTRODUÇÃO

A reintegração familiar, que é entendida como a recolocação de crianças e adolescentes em sua família de origem, institucionalizados é um tema delicado de ser tratado em nossa sociedade devido à dificuldade de superarmos um modelo fragmentado e precarizado de culpabilização da família e marginalização desta, visto que a sociedade, inserida em um sistema de acumulação de capital, não se vê como responsável por essa fragilização, apresentando-se o Estado como um mero executor de políticas públicas desestruturadas e ineficazes.

A família é colocada em segundo plano, considerada como a responsável pelas mazelas sociais as quais estão submetidas, tendo-se uma visão fatalista que esta não possui meios que a façam superar as situações que as colocam em vulnerabilidade que, segundo o PNAS/2004, “está relacionada não apenas aos fatores da conjuntura econômica e das qualificações específicas dos indivíduos, mas também às tipologias ou arranjos familiares e aos ciclos de vida das famílias” (BRASIL, PNAS\2004, p. 35), afastando-se a criança do seio familiar e colocando a adoção como primeira alternativa, o que contraria as normas legais.

A rede de proteção social aparece como um eixo fundamental para trabalhar a reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. Os principais órgãos envolvidos neste processo são o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as instituições de acolhimento, sendo escolhida, para este estudo, a Casa de Ismael.

O interesse por este tema surgiu a partir da experiência de estágio Supervisionado 1 e 2, desenvolvido no Projeto Aconchego: grupo de apoio à adoção e ao apadrinhamento efetivo, realizado na Casa de Ismael, a partir do convívio com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. A motivação desta pesquisa veio da observação de que pouco era feito para trabalhar a família, a fim de proporcionar à criança e ao adolescente a oportunidade de voltar ao lar familiar antes de ser colocado para adoção.

Vale ressaltar que não há uma abrangência específica das regiões das quais as crianças e adolescentes da instituição da Casa de Ismael são oriundas, uma vez que estas

são de várias áreas. Devido à casa de Ismael estar localizada no Plano Piloto, optamos por trabalhar o CRAS, CREAS e Conselho Tutelar dessa área, pois julgamos estes terem um contato mais direto com essa instituição de acolhimento, mas os dados não podem ser considerados para toda a rede do Distrito Federal.

É importante informar que a área de abrangência do CRAS, objeto desta pesquisa, corresponde ao Plano Piloto, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, SAAN, Setor de Clubes Sul e Setor de Clubes Norte, Vila Telebrasilândia e Vila Planalto. A do CREAS estão inseridos o Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste, Octogonal, Brasília, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Guará, Varjão, Jardim Botânico, Varjão, São Sebastião e SAI.

A partir de visitas à Casa de Ismael, em debates sobre adoção e participação em grupos de adoção, dentre outras atividades, constatou-se a necessidade de verificar se a rede formada pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares e as instituições de acolhimento estavam de fato funcionando, face à percepção de que a família não estava sendo devidamente trabalhada, priorizando-se a adoção e burocratizando o acesso às visitas dos pais, afetando, dessa forma, a convivência familiar.

A “Nova Lei da Adoção” preconiza o direito fundamental da criança e do adolescente ao convívio familiar, sendo a adoção a última alternativa. Percebemos que esse direito não vem sendo devidamente respeitado, tendo por consequência a colocação da reintegração familiar em segundo plano. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 23 estabelece que:

“Art. 23. A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar Parágrafo único. Não existindo outro motivo, que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”. (BRASIL, 1990).

Percebe-se que o não cumprimento dessas medidas afeta as relações interpessoais das crianças e dos adolescentes, originando e intensificando desgastes emocionais, fragilizando, assim, os laços familiares.

A pesquisa objetivará investigar de que forma o CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e instituição de acolhimento - órgãos responsáveis pela rede de proteção social básica -, realizam trabalho em conjunto, visando proporcionar às crianças e adolescentes condições necessárias para o retorno ao convívio familiar. Procura-se, portanto, verificar a busca efetiva da reintegração familiar por parte daqueles órgãos, colocando a adoção, conforme estabelece a Lei, como última medida de proteção.

Esse é um tema importante para a sociedade, que pode nos levar a entender se a articulação está de fato ocorrendo, verificando quais os procedimentos realizados na rede com vista à reestruturação da família cessando as situações de risco e possibilitando, assim, a reintegração da criança ou do adolescente acolhido.

Tal temática, ao ser explorada, pode constatar a ocorrência de falhas no processo, indicando a necessidade de melhoria deste. Poderá ainda, ressaltar a importância da aplicação da lei na prática, contribuindo para que a adoção seja considerada a última alternativa, trabalhando-se a família ao máximo.

O problema que orienta a pesquisa é o interesse em verificar o estabelecimento de uma rede entre os órgãos responsáveis na reintegração familiar de crianças e adolescentes. A instituição de acolhimento utilizada como referência concreta para a compreensão desta realidade foi a Casa de Ismael.

Dessa forma, a resposta da seguinte pergunta foi perseguida: Como se articulam os órgãos responsáveis na rede de reintegração familiar de crianças e adolescentes em instituição de acolhimento?

Sendo assim, no primeiro capítulo, inicialmente, discorreremos sobre o marco regulatório da rede de proteção social, apontando as principais legislações relacionadas à reintegração familiar, bem como as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Esta análise nos permite identificar as principais orientações a serem seguidas ao procurar garantir o convívio da criança e do adolescente no seio familiar, trabalhando a rede de maneira efetiva e fazendo da reintegração familiar uma ação primordial, e não apenas uma possibilidade.

No segundo capítulo, analisamos a estrutura da rede e seu significado, abrangendo os seus órgãos responsáveis, no caso em questão, o Centro de Referência de

Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especial em Assistência Social-CREAS, a Casa de Ismael - instituição de acolhimento selecionada, e o Conselho Tutelar.

O terceiro capítulo consiste na interlocução com os dois primeiros, mostrando os resultados da pesquisa, no qual podemos perceber que a articulação da rede é ineficaz e que, em muitos casos, os profissionais de um mesmo órgão não interagem entre si. Além disso, é apresentada uma análise de gráficos dos dados das entrevistas.

A presente pesquisa mostra a ineficiência, precariedade e fragilidade da rede de proteção social de crianças e adolescentes. A pesquisa revela que dentro da lógica capitalista, as redes são colocadas como meios de não efetivação de direitos, acarretando em uma desarticulação entre os profissionais envolvidos e desestruturação no atendimento aos indivíduos.

Essa análise se faz relevante, visto que ajudará a promover uma visão mais crítica a respeito da rede de proteção social, no que diz respeito à reintegração familiar, procurando mostrar a desestruturação da rede no trato de uma questão de tamanha relevância em nossa sociedade. Nesse sentido, nosso intuito se estende à análise, reflexão, discussão e aprimoramento da rede de proteção social de crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

Este trabalho utilizou o método de pesquisa quanti-qualitativo para qualificar a análise dos dados. Optou-se por este, pois, segundo Minayo (1994), é um tipo de pesquisa em que a somatória das duas se completam, deixando os resultados mais próximos da realidade. Através do estudo quantitativo os dados ganham objetividade, permitindo a realização de comparações através de dados estatísticos. Já o estudo qualitativo nessa pesquisa é importante para identificar os elementos das ações e relações do objeto de pesquisa, visto que isso não é possível somente com os dados quantitativos, pois alguns dados não podem ser identificados em análises estatísticas.

A técnica de análise de dados foi a pesquisa de campo e análise documental. A pesquisa de campo “tem como objetivo a coleta de elementos não disponíveis, que ordenados sistematicamente (...) possibilitem o conhecimento de uma determinada situação, hipótese ou norma de procedimento” (Munhoz, 1989, p.84). Essa foi utilizada para perceber como se dá o funcionamento da rede na prática, a fim de, conjuntamente com a análise documental, confrontar a realidade.

Os dados que subsidiaram essa pesquisa foram levantados em três etapas: análise bibliográfica, análise documental e entrevistas.

A pesquisa bibliográfica foi realizada através de artigos, monografias e documentos correlatos, analisando se a rede entre CRAS, CREAS, Conselho tutelar e a instituição de acolhimento está sendo efetivada, verificando quais são os procedimentos que devem ser adotados pela rede junto às famílias com filhos institucionalizados no Distrito Federal. Tomou-se como referência prática o estudo da Casa de Ismael, proporcionando, assim, um confronto entre o registrado nos documentos e o que acontece na prática.

A análise documental, realizada em um segundo momento, preconizou os documentos que versam sobre a reintegração familiar, dando suporte legal às ações desenvolvidas, tais como as “Orientações técnicas dos Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes” e o “Plano Distrital de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”, além do Estatuto da criança e do Adolescente e a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, conhecida como “nova lei da adoção”.

A entrevista, última etapa deste trabalho, foi realizada com cada órgão da rede, sendo o CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Instituição de acolhimento. A entrevista é uma das técnicas mais utilizadas em pesquisas qualitativas, e nesta pesquisa teve como objetivo averiguar os procedimentos realizados pelos profissionais envolvidos com a reintegração familiar.

Utilizou-se da entrevista semi-estruturada na coleta de dados, pois esta nos permite "enumerar de forma mais abrangente possível as questões que o pesquisador quer abordar no campo, a partir de suas hipóteses ou pressupostos, advindos, obviamente, da definição do objeto de investigação" (Minayo, 1994, p.121).

A partir do roteiro de perguntas (ver anexo 2) foram entrevistados os profissionais das instituições integrantes da rede de reintegração familiar, buscando dessa forma, conhecer a dinâmica do local, fazendo análise dos dados colhidos, abordando inclusive suas atuações na rede, sendo solicitada autorização para a gravação desta no sentido de confrontar a realidade. Ao todo foram entrevistados três profissionais do CREAS, três do CRAS, cinco do Conselho Tutelar e um da Casa de Ismael.

Vale salientar que serão preservadas as identidades e o sigilo das informações, sendo que cada participante irá assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (ver anexo 1), onde ficará clara sua participação na pesquisa, além de constar sua autorização para o uso das informações coletadas. Importa colocar que foi preservado o sigilo e garantido ao participante a autonomia de esclarecer dúvidas ou ainda, a distância da entrevista.

CAPÍTULO I

Marco regulatório da rede de proteção social de crianças e adolescentes

1.1- Legislações Nacionais

A política de assistência social começou a sofrer mudanças a partir dos anos noventa, quando a família passou a ter um papel central. A assistência social, a partir da Constituição Federal de 1988, passa a fazer parte da seguridade social, que abrange também a saúde e a previdência social, passando a ser uma política pública de proteção social.

Essa mudança, juntamente com as legislações que foram surgindo e norteando as ações no âmbito da rede de proteção social, como a Política Nacional de Assistência Social –PNAS\2004; o Sistema Único de Assistência Social– NOB\SUAS\2005; a Constituição Federal de 1988; O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA/93, a Lei 12.010/99 e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, são fundamentais para entendermos o surgimento dessa rede no que concerne a questão da criança e do adolescente.

O SUAS é criado pela LOAS e abrange todo território nacional, integrando os três entes federativos e, conforme sua regulamentação, objetiva consolidar um sistema descentralizado e participativo. Considera a proteção social como:

“Um conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional” (SUAS, 2005, 16).

Ele é um importante instrumento na proteção social ao gerir o conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira, além de ser um sistema público descentralizado e não contributivo conforme aponta sua legislação. Dessa forma, tem como primazia a atenção às famílias, buscando desenvolver o fortalecimento dos vínculos sociais de pertencimento, bem como o caráter preventivo da proteção social.

Um dos seus princípios, o qual possui relação intrínseca com a rede de proteção às crianças e adolescentes é:

“A presença de ”espaços institucionais de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções”. (SUAS, 2005 14,)

Essa legislação traz dois tipos de proteção social na política de assistência social. A primeira é a proteção social básica, que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme priorizado no SUAS, e dispõe:

“Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social” (SUAS, 2005, 18).

O Centro de Referência de Assistência Social- CRAS faz parte dessa proteção e é um dos integrantes da rede de proteção social de crianças e adolescentes. Já a segunda é a proteção social especial, que tem por objetivo:

“Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras”. (SUAS, 2005, 18)

O Centro de Referência Especial de Assistência Social- CREAS procura cuidar dos casos de violação de direitos e situações de risco. Divide-se em média e alta complexidade. O de média consiste “na oferta de atendimento às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários estão frágeis, mas não rompidos e também àqueles que se encontram em medida protetiva”. (Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2007, p. 24); o de alta complexidade tem como característica a formação da:

“Rede de acolhimento/abrigamento para crianças, adolescentes, indivíduos adultos, idosos e pessoas com deficiência que se encontram sem referência familiar e/ou comunitária no âmbito do Distrito Federal. Especificamente em relação às crianças e adolescentes” (Plano Distrital de Promoção, Proteção e

Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2007, p.25). Neste entra as instituições de acolhimento.

A proteção social da assistência social possui como um dos princípios que norteiam as ações no âmbito da reintegração familiar, a matricialidade sociofamiliar, o qual busca garantir a segurança da convivência familiar, social e comunitária do acolhimento, fundamental na reintegração familiar, além do desenvolvimento da autonomia da família como um núcleo central nesse processo. Este princípio é essencial para análise da rede quanto à questão da reintegração familiar, pois seu cumprimento implica em mudanças significativas nas relações familiares e no processo de reinserção gradual ao lar.

Esse princípio, o qual apresenta uma atenção primordial à família, contribui para evitar a segmentação e fragmentação dos atendimentos, pois busca compreender a família em sua totalidade, dando prioridade àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, tendo um caráter interventivo e preventivo, buscando fortalecer os laços familiares.

Para a proteção social de assistência social, o princípio de matricialidade sociofamiliar significa que:

“A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; defesa do direito à convivência familiar na proteção de assistência social supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculada por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência; o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social na própria família não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade”. (NOB/SUAS, 2005, p.17)

Com isso percebe-se a grande importância da implementação do SUAS nesse processo, ao proporcionar ao usuário o desenvolvimento de sua autonomia, criando oportunidades para o convívio social e intra familiar, respeitando a capacidade de cada um e seus projetos de vida. A rede socioassistencial considera a pessoa, família e cidadão como sujeitos da história, núcleo principal da rede de serviços, não sendo meramente um objeto de intervenção

Essa concepção de família é reafirmada com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS\2004, que possui como uma de suas diretrizes a “centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços e projetos”, e como um de seus objetivos “assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, PNAS\2004, p. 33).

O PNAS aponta que é necessário levar em consideração três aspectos primordiais na proteção social, quais sejam: a família, as circunstâncias e as pessoas envolvidas. A proteção social exige um convívio e uma aproximação maior no cotidiano das pessoas a fim de encontrar nestes as condições que o levaram às vulnerabilidades e os riscos que enfrentam ou possam vir a enfrentar.

O PNAS foi aprovado com o objetivo de consolidar os direitos assegurados na Lei Orgânica de Assistência Social e na Constituição Federal. Conforme colocado nas Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a PNAS organiza a matriz de funcionamento do SUAS, inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais.

O PNAS e o SUAS devem estar em sintonia e agirem em conformidade. O SUAS deve ligar as políticas públicas com a rede socioassistencial, tendo a família sempre como núcleo central nesse processo.

Na busca da garantia do direito à convivência familiar e comunitária é fundamental, em situações de violação ou ameaça de direitos, o atendimento especializado a indivíduos e suas famílias, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares e realizando, dessa forma, serviços de caráter preventivo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi o percussor da garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Aprovado em 1990, mudou o ordenamento jurídico e deu um novo olhar às crianças e adolescentes, que eram visto como jovens infratores e delinquentes. Estes passaram a ser tratados como sujeitos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento, e o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101).

O ECA preconiza que só se deve encaminhar as crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento quando esgotados todos os recursos que possam manter estes em sua família de origem, comunidade ou extensa. Foi um marco, pois ao longo de

nossa história, observava-se uma institucionalização prolongada para crianças e adolescentes, como proteção destes às más influências do seu meio. Esta prática não respeitava os laços familiares, deixando de trabalhar as vulnerabilidades, colocando a adoção como primeira alternativa e não como última, contradizendo o que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 19, estabelece que:

“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.” (BRASIL, 1990)

É ainda ressaltado que a condição de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, como está previsto no artigo 23 do ECA.

A Constituição Federal de 1988 foi outro marco importante nesse processo de construção da rede de proteção social para crianças e adolescentes institucionalizados no Distrito Federal. A Lei Maior diz que “a família é a base da sociedade” (Art.226), além de dispor que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988)

Esse artigo mostra os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, como o direito à convivência familiar e comunitária, além de apresentar a importância dos pais na vida de seus filhos, mostrando que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal ainda determina a equiparação de filhos havidos ou não da relação do casamento ou por adoção (Art. 227, §6º), bem como coloca que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (226 §8º). Coloca, no seu artigo 229, que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os

filhos menores, e que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

O ECA mostra a importância da família na vida dos adolescentes e das crianças, sendo indispensáveis no processo da proteção integral e na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, articulando as políticas públicas e priorizando o atendimento deste segmento: crianças e adolescentes. Dessa forma, o Plano Distrital tem como objetivo, em conformidade com sua regulamentação, favorecer nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários.

A Lei nº 12. 010, de 3 de agosto de 2009, chamada Nova Lei da Adoção, reformulou o artigo 19 do ECA, estabelecendo três parágrafos, os quais cobram da entidade e do poder público a definição de vida da criança/adolescente:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º “A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.” (NR) (BRASIL, 1990)

Estes artigos são fundamentais no trato à questão da reintegração familiar de crianças e adolescentes e o trabalho em rede. Reordenou a forma de agir das instituições de acolhimento e demais entidades ligadas a ela, como o CRAS, CREAS e o Conselho

Tutelar. Estes tiveram que agir com um maior rigor e cuidado em suas ações, priorizando o que está no artigo 19 desta Lei.

A LOAS foi outro marco neste processo, ao ter como princípio a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos (Art 2,&I), bem como a vigilância socioassistencial, o qual busca analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos em seu inciso segundo.

1.2 Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A partir do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, foi aprovado, em dezembro de 2006, pelo Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o Plano Distrital.

O Plano supracitado veio como outro instrumento a nortear as ações que visam garantir os direitos das crianças e adolescentes no âmbito das instituições de acolhimento do Distrito Federal. Seu objetivo é: favorecer, nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários. (Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2007, p.19)

Busca mudar o modelo de culpabilização das famílias, que culminava nas institucionalizações de crianças e adolescentes como solução do problema, responsabilizando o Estado na construção de políticas públicas que considere a centralidade da família, suas dificuldades e potencialidades. Assim consta no Plano:

“Prioriza estratégias e ações preventivas que fortaleçam os vínculos familiares, na perspectiva da proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Complementar às ações que buscam prevenir o abrigamento, há que se implementar práticas que qualifiquem o atendimento institucional existente transformando as entidades de abrigo em verdadeiros espaços de proteção, sem descuidar do investimento.” (Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária para o retorno à família de origem, 2007, p.7)

Afirma ainda, que é necessária uma articulação da rede de garantia dos direitos das crianças e adolescentes para enfrentar os problemas que violam os direitos destes no processo de reintegração familiar.

Uma importante mudança de paradigma foi o reconhecimento da família como uma estrutura que tem potencialidades de encontrar possíveis soluções para seus problemas e o plano ressalta que, antes de conceber o afastamento da criança de seu ambiente familiar, deve-se entrar em contato com as modalidades de amparo social. Coloca que:

“o conselheiro tutelar, o técnico, a autoridade judicial, ou qualquer outro ator institucional ou social, na sua missão de velar pelos direitos da criança e do adolescente, ao se deparar com uma possível situação de negligência, ou mesmo de abandono, deve sempre levar em conta a condição sócio-econômica e o contexto de vida das famílias, bem como a sua inclusão em programas sociais e políticas públicas, a fim de avaliar se a negligência resulta de circunstâncias que fogem ao seu controle e/ou que exigem intervenção no sentido de fortalecer os vínculos familiares” (Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária para o retorno à família de origem, 2007, p.12)

Aponta como diretrizes:

A centralidade da família nas políticas públicas:

Consiste em considerar a família como uma mediadora das relações entre os indivíduos e a sociedade. Nas situações de risco e vulnerabilidade das famílias, esta precisa da ajuda do Estado para cumprir suas funções socializantes.

Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família:

O Estado e a rede que atende as diferentes políticas públicas precisam dar o apoio necessário às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social garantindo o fortalecimento e a manutenção dos vínculos familiares e sócio-culturais.

Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades:

Entender a família como um ente capaz de superar suas dificuldades, fortalecendo suas potencialidades e superando o mito do Estado que resolve os problemas por si só, pois os mesmos são resolvidos no conjunto Estado, família e sociedade.

Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais:

Garantia ao respeito às particularidades na constituição familiar sem qualquer tipo de discriminação por condições físicas, de gênero, intelectual e orientação sexual, como também o apoio em casos específicos, como dependência química e problemas contínuos de saúde.

Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional:

Zelar pelo cumprimento da lei no que tange ao afastamento da criança e adolescente como última alternativa, visando cessar os motivos que levaram a criança e o adolescente ao afastamento no menos tempo possível para não se perder os vínculos afetivos.

Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida:

Garantir meios para que estes participem de projetos, programas e ações que levem a concretização de seus interesses e objetivos profissionais e pessoais, promovendo capacitação constante e atividades sócio-culturais e recreativas.

Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional:

Considerar a família como a unidade básica da ação social, visto que anteriormente a institucionalização da criança e do adolescente era vista como primeira medida ao invés da reorganização familiar.

Mudar a sistemática de financiamento das instituições de acolhimento, eliminando qualquer forma de incentivo e manutenção de crianças e adolescentes por meio de financiamento de recursos que contabilizem o número de crianças atendidas.

Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente:

Mudar a perspectiva da adoção como um ato que visa atender ao interesse dos adultos e passar a atender o interesse da criança em ser recolocada em uma família e assim, poder garantir o seu desenvolvimento.

Essa meta visa também promover a adoção daqueles que historicamente têm sido preteridos, como os grupos de irmãos, as crianças e adolescentes mais velhas, pessoas com deficiência ou problemas de saúde, afro-descendentes e minorias étnicas.

Participação da Sociedade Civil na formulação e controle das políticas públicas:

A última diretriz coloca como fundamental o apoio e a participação da sociedade civil para garantir o respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o desenvolvimento sócio-cultural familiar.

As orientações deste plano precisam ser seguidas pela rede e principalmente pelas instituições de acolhimento, se reportando a ele sempre que necessário, pois é um instrumento norteador das ações na questão da reintegração familiar.

1.3- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

As Orientações Técnicas norteiam as ações ligadas à rede de proteção social a crianças e adolescente, bem como o “Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”. As Orientações Técnicas procuram:

“Estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 17)

Esse documento se refere aos serviços de atendimento a crianças e adolescentes que se encontrem sob acolhimento institucional, afastados do convívio familiar ou

abandonados e, ainda, aponta princípios norteadores deste processo, que são fundamentais para o fortalecimento dos laços familiares, tais como a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, a provisoriedade do afastamento deste, a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação, além da oferta de atendimento personalizado e individualizado.

Suas orientações metodológicas estão voltadas às ações no âmbito da rede de proteção social de crianças e adolescentes. Um dos primeiros passos que se deve realizar é o estudo diagnóstico:

“Ele tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. Salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente (Conselho Tutelar ou Justiça da Infância e da Juventude), com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.24)

O citado diagnóstico deve ser realizado em articulação com o Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social. O estudo deve levar em consideração os riscos em que se encontram as crianças e adolescentes e as condições que a família apresenta para superar as dificuldades, violações de direitos, bem como a proteção das crianças e adolescentes, sua segurança e seu desenvolvimento.

As orientações afirmam que devem ser observadas a composição familiar, sua história e dinâmica de relacionamento entre os membros, seus valores e crenças, bem como demandas e estratégias desenvolvidas para eliminação das adversidades e vulnerabilidades, as quais estão expostos membros do seu grupo. E assim contemplam:

- “Composição familiar e contexto sócio-econômico e cultural no qual a família está inserida;
- mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.);
- valores e costumes da comunidade da qual a família faça parte, especialmente, no caso de minorias étnicas ou comunidades tradicionais;

- condições de acesso da família a serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades;
- situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados;
- situação atual da criança ou adolescente e de sua família, inclusive motivação, potencial e dificuldades da família para exercer seu papel de cuidado e proteção;
- história familiar e se há padrões transgeracionais de relacionamento com violação de direitos;
- situações atuais e pregressas de violência intra-familiar contra a criança e o adolescente, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma;
- nos casos de violência intra-familiar, se há consciência da inadequação e das conseqüências negativas destas práticas para a criança e o adolescente e se há movimento em direção à mudança e à construção de novas possibilidades de relacionamento;
- análise da intensidade e qualidade dos vínculos entre os membros da família (vinculação afetiva, interação, interesse e participação na vida da criança e do adolescente);
- _ percepção da criança ou adolescente em relação à possibilidade de
- afastamento do convívio familiar – se demonstra, por exemplo, medo de permanecer na família ou tristeza por afastar-se da mesma;
- possibilidade de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, sem a necessidade de afastamento da criança e do adolescente da família;
- nos casos de violência intra-familiar, se há possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum para a manutenção da criança ou adolescente na moradia em condições de proteção e segurança (Art. 130 do ECA);
- grau de risco e desproteção ao qual a criança ou adolescente estará exposto se não for afastada do ambiente familiar; verificação da existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.25)

No diagnóstico, deve-se ter uma escuta qualificada de todos os envolvidos, como as pessoas da comunidade, vizinhos, amigos que possuem vínculos significativos com a família, a própria família e seus integrantes, a criança e o adolescente, os profissionais envolvidos, dentre outros.

Outro ponto importante colocado nas orientações é o de que antes de considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é preciso observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar por seus cuidados.

As orientações supramencionadas ainda preconizam que deve ser evitado que a inclusão em serviço de acolhimento resulte no rompimento ou na fragilização dos vínculos comunitários e de pertencimento preexistentes.

1.3.1. Plano de Atendimento Individual e Familiar

Deve-se elaborar Plano de Atendimento Individual e Familiar assim que a criança ou adolescente chegar ao serviço de acolhimento e este deve ser realizado pela equipe técnica do serviço. De acordo com as orientações, devem constar:

“Objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. A elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.26)

O Plano inicia a partir do estudo do diagnóstico realizado inicialmente. Na possibilidade de acolhimento feitos em caráter emergencial e de urgência, onde não há tempo hábil para a realização de um estudo diagnóstico, é recomendado que este seja feito em até vinte dias após o acolhimento, a fim de que possa haver a avaliação quanto à necessidade dessa medida ou o retorno imediato da criança e do adolescente a sua família. Se o acolhimento emergencial tiver sido realizado sem prévia determinação da autoridade competente, esta deverá ser comunicada até o 2º dia útil imediato, em conformidade com o Art. 93 do ECA.

A elaboração do Plano de Atendimento deve também considerar os motivos do afastamento e as intervenções realizadas até o momento para, a partir destes, elaborar as demais intervenções necessárias. A orientação coloca que devem-se considerar:

“Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros.
Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.

Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.28)

Após este levantamento, é necessário definir estratégias de atuação que auxiliem na superação das condições que levaram ao acolhimento. As ações devem ser direcionadas ao fortalecimento da família, nuclear ou extensa, da rede, da comunidade, da criança e adolescente, buscando assim, um trabalho em conjunto que decida sobre a melhor alternativa para a criança e adolescente.

As orientações indicam ainda, que o Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

“Desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc.;

Investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;

Acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

Investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento; encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção. Desde que haja supervisão do Poder Judiciário, uma estratégia que pode ser empreendida também pelos serviços de acolhimento, em parceria com Grupos de Apoio à adoção ou similares, diz respeito à busca ativa de famílias para a adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação familiar” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.28-29)

Além disso, o Plano deve também ter uma escuta qualificada dos envolvidos, sendo imprescindível que estes participem conjuntamente da construção das alternativas para a superação das situações de risco e violação de direitos. É importante ouvir os outros profissionais que tenham atendido ou que estejam ainda atendendo o adolescente, a criança e sua família.

Ao ficar pronto, o Plano deverá ser encaminhado para o Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar para que estes tenham conhecimento em prazo previamente acordado. O ECA coloca ainda que:

“Tais órgãos devem acompanhar as intervenções realizadas com a família, sendo acionados quando necessária a aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede” (ECA, Art. 101, Inciso I a VI apud Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.30).

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser efetivado de modo articulado com o CREAS, CRAS e demais serviços que estejam envolvidos, acompanhando a criança, adolescente e sua família para se obter, dessa forma, uma resposta definitiva no menor tempo possível, a fim de evitar a re-vitimização. Para que se alcance determinado objetivo, são necessárias reuniões periódicas para discutir cada caso pelos profissionais envolvidos, a fim de analisar a necessidade de reavaliar o plano, a evolução do atendimento, e elaboração de estratégias para responder às novas demandas que venham surgir com o decorrer do tempo. Como bem colocado pela Orientação:

“Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo. Cabe ressaltar, finalmente, que a ênfase do Plano de Atendimento deve ser na construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade. Um registro sintético do Plano de Atendimento não deve, ainda, significar sua limitação às estratégias inicialmente elaboradas, devendo-se garantir que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.30)

1.3.2. Acompanhamento da Família

Percebe-se a importância de um acompanhamento sistemático da família logo após o acolhimento institucional. O profissional deve intervir no início do acompanhamento de modo que conscientize a família de origem quanto aos reais motivos que levaram ao afastamento da criança ou adolescente e as consequências desta ação. A equipe técnica do serviço de acolhimento deve acompanhar, na rede local, o trabalho desenvolvido com a família.

É necessário firmar acordos entre os serviços de acolhimento e as equipes de supervisão destes serviços, como também a equipe técnica do poder judiciário e a rede de serviços públicos, incluídos os não governamentais, para que se possam promover, de maneira articulada, as ações de acompanhamento da família, bem como acompanhar cada caso.

Enquanto a criança estiver acolhida, deverão ser emitidos relatórios para a Vara da Infância e Juventude pelo menos a cada seis meses para que esta possa acompanhar a situação jurídica da família, dando subsídios para que a Vara possa optar pela reintegração familiar ou manutenção do abrigo, devendo considerar tanto as questões objetivas como subjetivas.

As decisões não podem ser tomadas de maneira precipitada, pois, se não há a preparação adequada da criança e do adolescente, a reintegração familiar pode causar sérios danos e conflitos para a família, resultando em um novo afastamento do lar,

assim como nos casos de colocação em família substituta, adoção, guarda ou tutela, os quais podem resultar ao retorno ao serviço de acolhimento.

Quando a reintegração familiar for a medida escolhida, deve-se ter uma presença constante da família na vida da criança, para que esta vá se reaproximando da vida da criança e do adolescente, bem como nas responsabilidades parentais. A família deve ser inserida nas atividades que a criança e o adolescente estejam envolvidos, e estes devem ter a oportunidade de passarem finais de semana ou datas comemorativas nas suas residências, possibilitando, assim, uma reinserção gradual no contexto de origem. Deve-se, também, fortalecer as redes sociais de apoio à família, além de acompanhar a criança e o adolescente, após a reintegração familiar, por pelo menos seis meses e avaliar a necessidade da continuidade do acompanhamento.

Quando não for possível a reintegração familiar, a equipe técnica deverá encaminhar à autoridade judiciária um relatório que justifique a necessidade de institucionalização. No citado relatório deve constar todas as ações realizadas visando à manutenção da criança em sua família de origem, para que o juiz possa analisar possíveis alternativas.

1.3.3- Rede Socioassistencial

Para que o trabalho junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias seja eficaz, é necessário que haja uma articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento, planejamento, havendo o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção.

A orientação coloca que os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial local, de forma que:

“Tal articulação possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009,38).

O CRAS é responsável, nesse contexto, pelo encaminhamento das crianças e suas famílias aos programas e ações existentes que visam buscar o fortalecimento dos

vínculos familiares e comunitários. Já o CREAS atua quando há violação dos direitos da criança e do adolescente, procurando minimizar os prejuízos causados por esta transgressão, trabalhando em conjunto com as equipes técnicas do serviço de acolhimento e os outros órgãos da rede.

As instituições de acolhimento, além das atribuições já citadas, deverão elaborar ainda um projeto político pedagógico, que mostre seu funcionamento administrativo e atividades psicossociais que devem trabalhar questões pedagógicas complementares de alta estima, e que estimulem a autonomia, trabalhando com a família de origem, a fim de propiciar a preservação e o fortalecimento dos vínculos. Visa-se dessa forma, garantir a possibilidade da reintegração familiar. Assim que elaborado, este projeto deve ser implementado e avaliado para que seja aprimorado a partir das experiências diárias.

CAPÍTULO II

Estrutura da rede de proteção social da criança e adolescente no processo de reintegração familiar.

2.1- Significados do conceito de rede.

No Brasil, desde os meados da década de 1980, e com a emergência dos movimentos sociais, por meio de lutas para garantir direitos, pressionando o Estado para que este venha estabelecer leis para atender as demandas de crianças e adolescentes, se reconheceu a importância de se ter uma atuação mais abrangente, ininterrupta e integrada, que possibilitasse ações de garantia de direitos, principalmente com as camadas mais vulneráveis de nossa sociedade. O trabalho em Rede, com isso, se torna uma exigência da realidade. (DESLANDES, 2004).

No trabalho em rede é importante valorizar a autonomia, pois esta permite ao profissional dar respostas mais imediatas as demandas dos usuários da rede de proteção social de crianças e adolescentes que venham a surgir, gerando assim uma maior flexibilidade nas ações propostas, propondo uma ação intersetorial e integrada:

“Uma estrutura de rede significa que os integrantes se ligam horizontalmente a todos os demais, diretamente ou por meio dos que os cercam. O conjunto resultante é como uma malha de múltiplos fios, que pode se espalhar indefinidamente para todos os lados, sem que nenhum dos seus nós possa ser considerado principal ou central, nem representante dos demais. Há necessidade de que os componentes da rede: definam coletivamente os objetivos; agreguem as pessoas, grupos ou organizações disponíveis em redor desses objetivos; definam fluxos de acordo com cada tipo de necessidade e gravidade do caso; abdicuem de créditos individuais, pois o mérito é de todo o grupo e o crédito deve ser de todos; discutam e negociem a condução do trabalho.” (BRASIL, 2002, p. 30)

Nesse contexto, não se pode pensar em um único órgão dando conta de todas as demandas isoladamente, e uma articulação entre eles torna-se essencial. É necessário ter uma visão da realidade com uma perspectiva da totalidade, como coloca Andreola:

A visão do todo, a perspectiva da totalidade impõe-se como necessidade. A interdisciplinaridade é, pois, um compromisso ético com a vida e uma

exigência ontológica, antes ainda de se impor como imperativo epistemológico e metodológico. (ANDREOLA, 1999, p. 68).

Para o autor, deve-se sair da visão fragmentada, isolada, estanque e parcial, para um diálogo, uma interdisciplinaridade que leve ao alcance dos objetivos e metas propostas. A intersetorialidade contribui para obtenção de olhares diferentes sobre um mesmo objeto e a ter um maior conhecimento da magnitude de um determinado problema, obtendo uma intervenção mais eficaz.

Os sujeitos sociais estão envolvidos em redes de relações e que são interligadas por finalidades, objetivos e propostas de ação de trabalho que são realizadas em conjunto. “Rede Social é o sistema composto por vários objetos sociais (pessoas), funções (atividade dessas pessoas) e situações (contexto).” (Lewis, 1987: 443-444). Dessa maneira, as instituições, grupos e pessoas são os pontos que conectam essa rede, a qual é dividida em primárias, secundárias e intermediárias.

Ainda segundo Maria Dessen e Marcela Braz (2000), as redes primárias são as relações mais próximas dos sujeitos e possuem um significado durante a vida do indivíduo. A título de exemplo podemos citar a família, os vizinhos, organizações a que a pessoa está vinculada, dentre outros. A secundária são os profissionais, grupos organizados e empresas que possibilitam ao indivíduo se envolver na sociedade ativamente. Já a intermediária são instituições especializadas e profissionais capacitados.

Podemos considerar a rede de proteção às crianças e adolescentes como uma rede social intermediária, por constituir-se de profissionais cuja capacitação pode ser denominada de agentes promotores, visto trabalharem com ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no processo de reintegração familiar, além da prevenção.

O trabalho em rede se torna importante ao pensar que o mesmo propõe meios de ações em conjunto em um ambiente em que se encontram pessoas e instituições em torno de objetivos em comum, procurando atingir determinado fim. É um ambiente que proporciona a ocorrência de articulações interinstitucionais, fazendo com que cada órgão saia do seu ambiente isolado e se comunique com as demais entidades envolvidas na rede, possibilitando, dessa forma, a criação de mecanismos que tragam um trabalho de acompanhamento sistemático com avaliações periódicas.

Nesse contexto, é importante levar em consideração a colocação de Martinho, ao afirmar que:

“Redes são uma forma de organização que implica um conteúdo de natureza emancipatória e não outro. Redes são a tradução, na forma de desenho organizacional, de uma política de emancipação. Não pode haver distinção entre os fins dessa política e os meios de empreendê-la” (MARTINHO, 2002).

Dessa maneira, as redes sociais contribuem e possibilitam o exercício do compromisso, na garantia da efetividade das prestações dos serviços nas mais diversas e complexas situações, além de contribuir para a implementação de políticas públicas integradas. Para atender às determinações legais da rede de proteção social de crianças e adolescentes, o Distrito Federal organiza esta rede da seguinte maneira: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), a qual possui como missão a garantia do efetivo exercício da cidadania, promovendo uma inclusão social. A SEDEST é subdividida em subsecretarias, tendo como responsáveis pela vigilância e proteção social no Distrito Federal, oferecendo à população serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e Unidades de Alta Complexidade – UAC.

Compete a Subsecretaria de Assistência Social coordenar e implementar a política de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Distrito Federal. Ainda definir as condições e acesso aos direitos assistenciais, colaborando para a universalização destes direitos para todos que deles necessitarem; regular a implementação do serviço de proteção social básico e especial objetivando a prevenção de situações de vulnerabilidade e desvantagens pessoais; formular diretrizes e a participação na definição do financiamento e orçamento da assistência social, acompanhando a gestão do fundo de assistência social do Distrito federal.

2.2- O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e seu papel na rede.

Nessa estrutura compete ao CRAS executar os serviços de proteção social básica que são destinados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social

decorrentes de privação e ou fragilização de vínculos afetivos, bem como de pertencimento social. O CRAS deve trabalhar para prevenir essas situações de risco, desenvolvendo as potencialidades e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Para executar o serviço de proteção social básica, o CRAS é responsável pelo Programa de Atenção Integral as Famílias- PAIF, o oferecimento de serviços para crianças de zero a seis anos e jovens de seis a vinte e quatro anos, com a intenção de fortalecer os vínculos familiares e comunitários como também é responsável pelo incentivo ao protagonismo juvenil.

O PAIF tem como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, oferecendo o direito a serviços sociais básicos, sendo que, para isso, presta acolhimento, orientação e encaminhamento às famílias em situação de risco. Já os serviços socioeducativos ofertados para crianças de zero a seis anos e jovens de seis a vinte e quatro anos, acontecem, por exemplo, nos Centros de Orientação Socioeducativo – COSE, com atividades socioeducativas de capacitação profissional de lazer, esporte e cultura.

Seu trabalho necessita estar articulado com os demais órgãos da rede de proteção social, que inclui o Conselho Tutelar, Instituição de Acolhimento e CREAS. A articulação entre CRAS e Conselho Tutelar precisa garantir que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social tenham os vínculos familiares e comunitários mantidos, sendo que, para isso, é fundamental que haja a elaboração de um estudo diagnóstico em conjunto, visando entender as causas que levam ao risco e os possíveis caminhos para solucioná-los.

No que tange ao Plano de Atendimento Individual e Familiar, o CRAS deve buscar o desenvolvimento de suas ações, articulando-se com os órgãos da rede que promovam a família e estejam acompanhando a criança ou o adolescente e sua família, como o CREAS, Instituição de Acolhimento e Conselho Tutelar. Neste trabalho, é necessário reuniões periódicas em conjunto, para os profissionais envolvidos estudarem cada caso, acompanhando os progressos do atendimento, analisando se as ações implementadas estão surtindo efeito, a fim de propor eventuais ajustes. Estas reuniões também servirão para a elaboração de relatórios semestrais que deverão ser encaminhados à Vara da Infância e Juventude.

No acompanhamento da família, o CRAS poderá perceber os casos de crianças e adolescentes, ou outros indivíduos que tenham direito ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, mas não estão tendo o acesso, e assim providenciar para que este direito seja garantido, fazendo com que a situação de vulnerabilidade cesse. Evitará, também, a necessidade de institucionalizar as crianças e adolescentes desta família, tomando as devidas providências, como o cadastramento ao benefício. Em caso de criança ou adolescente que tenham direito ao BPC e estejam em uma instituição de acolhimento, caberá ao CREAS informar tais casos ao CRAS para que este possa providenciar a garantia do BPC, a fim de oferecer condições concretas para sua reintegração familiar.

O CRAS será acionado para participar do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes em instituição de acolhimento. Seu trabalho terá como objetivo a promoção dessa reintegração familiar, trabalhando em programas e serviços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para que haja uma reintegração familiar é imprescindível uma articulação entre os órgãos da rede que proporcione um planejamento e desenvolvimento em conjunto de meio de intervenção, tendo uma definição clara das responsabilidades de cada órgão.

2.3- O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS na rede

O CREAS tem a competência de executar os serviços de proteção social especial que são destinados às famílias e indivíduos cujos direitos foram violados, mas ainda há vínculos familiares e comunitários, bem como aqueles que se encontrem em medidas protetivas. Para isso, oferece serviços de orientação e apoio sócio familiar, e abordagem de rua.

Os serviços de orientação e apoio sócio familiar são aqueles que prestam acompanhamento socioassistencial às famílias de crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de maus tratos, negligência, abuso, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e outras violações de direitos. Também trabalha com as famílias de crianças e adolescentes em medidas sócio-educativas.

Seu trabalho necessita estar estreitamente articulados com o CRAS, instituição de acolhimento e o Conselho Tutelar, no que tange a elaboração do estudo diagnóstico e do Plano de Atendimento Individual e Familiar. O estudo diagnóstico elaborado pelo CREAS, em conjunto com os demais órgãos, procura avaliar os riscos da criança e adolescente, bem como as condições da família, para que estes possam superar a violação do direito observada, tornando possível sua proteção. Na realização do Plano, o CREAS, além de outras funções, irá acompanhar os processos em que haja a possibilidade da reintegração familiar. Segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

é necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, 2009, p.29)

Outro serviço que o CREAS busca realizar em articulação com a rede é o acompanhamento da família de origem. Assim que a criança e o adolescente ingressarem no acolhimento institucional, o CREAS precisa realizar uma sistemática de acompanhamento da situação da família, para que as possibilidades de reintegração familiar, ou até mesmo adoção, não se tornem remotas.

2.4- Conselho Tutelar na rede.

O Conselho Tutelar, nessa estrutura, é ligado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e tem como atribuições na rede a defesa dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, trabalhando de maneira a coibir e denunciar casos de violação a estes direitos. Para isso, é necessário que o Conselho se articule com a rede de proteção social da criança e do adolescente. O Conselho tem a prerrogativa de promover o afastamento da criança e adolescente da família em caráter emergencial e provisório nos casos em que denúncias de violações graves de direito são, a princípio, confirmadas. Nestes casos, ele também tem a obrigação de promover um estudo diagnóstico preliminar que será encaminhado para a

Vara da Infância e da Juventude em até vinte e quatro horas para confirmar o afastamento ou reintegrar a criança e o adolescente à sua família.

De qualquer maneira, o Conselho também devera acionar o CRAS ou CREAS para que estes possam tomar as providências de suas competências. O Conselho, juntamente com as instituições de acolhimento, CRAS e CREAS, deverá elaborar um estudo diagnóstico para acompanhar a evolução dos casos que envolvam crianças e adolescentes.

Nas situações de acolhimento institucional, o órgão responsável deverá elaborar, juntamente com o Conselho Tutelar, um plano de Atendimento Individual e Familiar que contem os objetivos, estratégias e ações a serem feitas para alcançar a superação dos motivos que levaram ao afastamento. Como colocado nas Orientações Técnicas: “a elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível com a equipe interprofissional da Justiça Da Infância e da Juventude”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, 2009, p.26)

2.5- Instituição de Acolhimento: Casa de Ismael.

Dentro da rede de proteção social no que tange a reintegração familiar de crianças e adolescentes, um dos elementos de suma importância são as instituições de acolhimento. Essas instituições deverão funcionar somente para acolhimento provisório de crianças e adolescentes, por um período máximo dois anos, tal como estabelecido no ECA, além de ter sua situação de acolhimento reavaliada a cada seis meses, como colada no seu artigo 19 da Lei 12.010:

“Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei”.(BRASIL, 2009)

É função da instituição de acolhimento na rede elaborar um plano de atendimento individual familiar, juntamente com os demais órgãos, como também um

projeto político pedagógico que garanta atividades psicossociais para que a criança e o adolescente possam ser fortalecidos em seus aspectos físicos e sociais. Nesse projeto, é importante também, que conste o monitoramento e avaliação do atendimento, desde o acolhimento até o seu desligamento.

É necessário que ocorra um fluxo de comunicação bem articulado entre os órgãos encaminhadores, Conselho Tutelar; CRAS; CREAS, com a instituição de acolhimento. Os técnicos das instituições de acolhimento deverão registrar em documento a história de vida, o motivo do acolhimento, a data de entrada e de saída do acolhimento das crianças e adolescentes acolhidos, assim como, a documentação pessoal, informações sobre seu desenvolvimento físico, psicológico e intelectual, seu estado de saúde e vida escolar, para que os órgãos da rede, quando necessitarem, possam ter acesso a esses dados para subsidiar a tomada de decisão.

A instituição de acolhimento precisa trabalhar também com as famílias de origem das crianças acolhidas de forma a manter ou restabelecer os vínculos afetivos, proporcionando a oportunidade de visitas às crianças institucionalizadas e que estas também possam visitar suas famílias, principalmente em datas comemorativas.

Segundo o sitio, a Casa de Ismael é uma instituição de acolhimento que foi fundada em 23 de outubro de 1964, por iniciativa de um grupo de pessoas espíritas com o objetivo de prestar serviços sócio-assistenciais a crianças, adolescentes e seus familiares, com qualidade e ética, de modo a garantir sua sustentabilidade. Segundo o sítio da instituição, a Casa de Ismael procura atender as crianças e adolescente buscando:

“Acolher e assistir crianças órfãs e abandonadas, desde dois anos de idade até completarem 18 anos; proporcionando-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica, admitindo sua permanência até 21 anos, se a situação assim exigir;

Admitir e abrigar, em caráter emergencial, menores cujos lares estejam desorganizados, a ponto de não lhes oferecerem (os seus responsáveis) apoio moral e material, observadas as limitações previstas na alínea precedente;

Assistir e orientar as famílias dos menores admitidos (desde que estejam em estado de pobreza e desestruturação agudas), objetivando o seu fortalecimento e a manutenção e/ou reintegração no meio familiar; e

Manter a escola de educação infantil para atendimento de crianças assistidas pela Casa e comunidade local” (sitio Casa de Ismael

<http://www.casadeismael.org/a-instituicao/nosso-papel/> acessado em 23/09/2011).

A instituição trabalha para prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social. Para isso, é oferecido os seguintes serviços:

Serviço de apoio e orientação à família – ASFAM

Objetiva fortalecer a função protetiva da família de crianças e adolescentes abrigados ou atendidos pela Casa por meio de apoio e orientação para superar situações de fragilidade social, recuperando vínculos afetivos oferecendo condições para que ocorra a reintegração familiar, acompanhando às crianças e adolescentes para que possam voltar para seus lares.

Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes (6 a 14 anos)

O objetivo é oferecer um espaço que promova a proteção com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares e também o oferecimento de atividades socioeducativas e educacionais, para que se coíba o crescimento da marginalidade. Também é um serviço voltado para crianças territorialmente identificadas pelos CRAS por procura espontânea ou encaminhamento das demais políticas públicas.

Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção de Inclusão Produtiva para Jovens de 15 a 17 anos.

Programa Primeiro Passo para o Trabalho

Segundo o sítio da instituição:

“Este programa é fundamentado na Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, também conhecida como “Lei do Aprendiz”, que tem como

objetivos gerais a formação pessoal e profissional de adolescentes e jovens (15 a 17 anos) em situação de risco e vulnerabilidade social, mas não atende a maioria dos institucionalizados, que estão fora da idade série e não atingem a 7ª série, critério para inclusão no programa. Além disso, propõe-se a:

Garantir a inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino;

Propiciar vivência para alcance de autonomia, inclusão e protagonismo social;

Desenvolver conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

Oferecer cursos básicos para capacitar, minimamente, os aprendizes para inserção no mercado trabalho, tais como artesanato; auxiliar administrativo, de cozinha e em serviços bancários; corte e costura; digitação; eletricitista básico; informática básica; repositor de mercadoria; e técnico de informática.” (sítio Casa de Ismael <http://www.casadeismael.org/a-instituicao/nosso-papel/> acessado em 23/09/2011).

Por fim, desenvolvendo um trabalho complementar ao da família e da comunidade, a Casa trabalha com dois segmentos especiais que é a creche, atendendo crianças de dois a quatro anos, e a pré escola, de quatro a cinco anos de idade.

CAPÍTULO III

Resultados da pesquisa

O presente capítulo apresenta os dados obtidos por meio das entrevistas realizadas nas instituições pesquisadas, que atendem a demanda do Plano Piloto de Brasília. Abrange a totalidade dos profissionais envolvidos na questão da reintegração familiar em cada um desses órgãos, de acordo com a política de proteção social de crianças e adolescentes.

A instituição de acolhimento pesquisada foi a Casa de Ismael. Neste local foi realizada a entrevista com a única assistente social; no CRAS foram entrevistados três profissionais, sendo duas assistentes sociais e uma psicóloga; no Conselho Tutelar responderam a entrevista todos os cinco conselheiros. Por fim, foram entrevistados os três profissionais do CREAS, todos assistentes sociais, responsáveis pela temática.

Ao fim dos trabalhos, foi contabilizado um total de doze entrevistados, que seguiram um roteiro de perguntas semi-estruturado e, para melhor análise, foi solicitado aos participantes a permissão para que o momento pudesse ser gravado, facilitando assim a melhor avaliação das entrevistas. Os relatos seguem a ordem dos roteiros de entrevista.

3.1 – Casa de Ismael

Nesta instituição de acolhimento, localizada no bairro Asa Norte, da cidade de Brasília-DF, a partir das informações colhidas, tomamos o conhecimento de que posteriormente à aprovação da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, as crianças e adolescentes chegam para atendimento, exclusivamente, por ordem judicial. Em alguns casos, o público alvo chega para abrigamento emergencial, pois, segundo informação obtida, os Conselheiros têm a prerrogativa de encaminhar às instituições de acolhimento crianças e adolescentes em situações emergenciais de violação de direitos, porém, as instituições podem avaliar a possibilidade de recebê-las caso haja vaga disponível.

Nas informações coletas, constatou-se que o CRAS e o CREAS colaboram com as ações da casa quando a instituição precisa averiguar se a família já está inserida em algum programa de atendimento desses órgãos, constatando se está ocorrendo um

acompanhamento por parte deles. No entanto, cabe lembrar que perceber tal apoio como uma ação de colaboração deixa a entender um desconhecimento por parte do profissional em relação às atribuições do CRAS e CREAS, pois o que é considerado colaboração, na verdade é função desses órgãos. Assim preconiza as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Em relação à capacitação das mães sociais – pessoas que cuidam das crianças e adolescentes enquanto estas permanecem na Instituição –, averiguou-se que a mesma é realizada todas as quintas-feiras pela manhã. Tal situação condiz com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a qual coloca que deve ser realizada uma capacitação inicial de qualidade com uma formação continuada junto aos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em seu cotidiano.

Ao ser questionado sobre o incentivo à visita das crianças e adolescentes à sua família de origem, foi obtida resposta afirmativa quanto a este estímulo, mas colocado que ocorre apenas aos finais de semana sob a justificativa de não atrapalhar o horário de estudo das crianças. Dado o exposto, percebe-se que tais decisões dificultam, por vezes, o acesso das famílias, as quais possuem dificuldade de se locomover nos finais de semana, muitas vezes devido às limitações financeiras para pagar passagens de ônibus. Além disso, em alguns casos, percebe-se que é mais fácil para a família realizar a visita durante a semana, de forma que tais restrições contrariam as orientações do projeto político pedagógico, visto que este orienta para:

“Flexibilidade nos horários de visitas. Devem ser acordados com a família de origem horários e periodicidade das visitas à criança e ao adolescente. O esquema de visitação deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.). Podem ser organizadas, ainda, atividades que incluam a participação da família, como almoço dominical com e para os familiares”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.49)

Com isso, percebemos que o que se busca priorizar são os horários estipulados pela instituição, e não o da família, a qual tem que se enquadrar às normas institucionais que acabam prevalecendo frente às dificuldades e realidades familiares.

Em relação ao Plano de Atendimento Individual e Familiar, foi identificado o conhecimento do mesmo, porém, não é elaborado logo após o acolhimento da criança e

do adolescente, sendo justificado que a demora se dá devido à dificuldade de obter os dados das crianças e adolescentes, pois a maioria chega sem nenhum dado. Isso contraria o que está posto nas Orientações Técnicas, que afirma que:

“Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo. Cabe ressaltar, finalmente, que a ênfase do Plano de Atendimento deve ser na construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade. Um registro sintético do Plano de Atendimento não deve, ainda, significar sua limitação às estratégias inicialmente elaboradas, devendo-se garantir que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009,30)

O referido Plano também não é elaborado em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, como está posto nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Os dados mostraram que não é realizado um acompanhamento do trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da justiça. De mesmo modo, não há o encaminhamento de relatórios à Vara da infância e da Juventude, no mínimo semestralmente, como colocado pelas Orientações:

“Durante o período de acolhimento, o serviço deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com periodicidade mínima semestral, de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente e a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta, sobretudo nos casos em que o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009,31)

Em relação ao projeto político pedagógico, a profissional afirmou que não há elaboração deste, como já colocado. Esse precisa mostrar seu funcionamento administrativo e atividades psicossociais que trabalhem questões pedagógicas complementares de alto estima, que valorize a autonomia e que também trabalhe com a família de origem, propiciando a preservação e o fortalecimento dos vínculos,

garantindo, assim, a possibilidade da reintegração familiar. O Plano deve conter os seguintes tópicos de acordo com as Orientações:

“Apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas, em especial se sua instalação for anterior ao ECA.); Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço); Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social); Objetivos do Serviço de Acolhimento; Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.); Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão); Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar); Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos; Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço; Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento) Regras de convivência (direitos, deveres e sanções)” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 44)

Segundo informações colhidas, há a organização de prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar, entre outros. Entretanto, não há registros semanais de cada criança e adolescente conforme preconiza as Orientações:

“Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergenciais, mudanças, encontro com familiares, dados de saúde, etc. Tais registros devem conter, ainda, informações sobre a família de origem, o trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.) e o acompanhamento da família acolhedora, se for o caso” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 47).

Os dados obtidos mostraram que a assistência à família se dá por meio de orientações e, quando necessário, encaminhamentos à rede de proteção social. Uma observação importante no relato da entrevista, é que a família precisa estar em uma situação de risco eminente para conseguir benefícios no CRAS, havendo uma queixa

acerca do enorme trâmite burocrático que as famílias passam para conseguir os benefícios disponibilizados.

A qualificação dos profissionais, que o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária propõe, nas informações colhidas, se dá através de reuniões com a Vara da Infância e Juventude sempre na última quinta-feira do mês, além de seminários, palestras e demais eventos. É afirmado ainda, que a instituição não coloca empecilhos para a participação dos profissionais, liberando-os sempre que necessário, não havendo, porém, verba destinada, por parte da instituição entrevistada, para esta qualificação.

O Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária propõe:

“um reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional que, em articulação com a rede de serviços, tenha como objetivo o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar “(Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2007, p. 102).

Ao ser questionado este aspecto, foi afirmado que há o acompanhamento das famílias das crianças e adolescente durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar, realizado não pela Casa, mas por voluntários da instituição, que formam um grupo chamado ASFAM. Constatou-se ainda, que este grupo oferece apoio sócio familiar, acompanhando as crianças e adolescentes quando saem da Casa, por um ano, pois antes de sair da Casa quem realiza este acompanhamento é o Serviço Social da Instituição.

Os dados mostraram que não ocorre um acompanhamento da criança e adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar, conforme as Orientações Técnicas. Tal fato é preocupante, pois é neste acompanhamento que se detecta os conflitos e as inseguranças que foram surgindo após a reintegração, procurando desenvolver estratégias de ações para solucionar tais dificuldades, bem como a conciliação das responsabilidades da família e os cuidados com as crianças e adolescentes. As Orientações Técnicas colocam que:

“A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude. Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade

técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS⁴³, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.36)

Na entrevista notou-se não haver reuniões periódicas para o estudo de cada caso com os profissionais envolvidos, a fim de acompanhar a evolução do atendimento, sendo afirmado não haver uma equipe dentro da instituição.

Foi esclarecido haver o conhecimento acerca do trabalho e das atribuições do CREAS e CRAS, porém o planejamento e desenvolvimento das estratégias de intervenção entre a Casa, CREAS, CRAS e Conselho Tutelar ainda não ocorre. Percebe-se ainda, que a instituição possui mais contato com os Conselhos Tutelares de Planaltina, Samambaia e Paranoá, pois são destas regiões que a maioria das crianças e adolescentes que estão na Casa são originárias.

3.2 – Centro de Referência de Assistência Social.

No CRAS todos os entrevistados alegaram que os casos chegam até o órgão por meio de demanda espontânea, encaminhamento do Conselho Tutelar ou CREAS e algumas vezes por meio da Vara da Infância e da Juventude.

Acerca do trabalho de prevenção para a redução dos riscos de rompimento dos vínculos familiares, bem como da redução da prática de institucionalização como forma de proteção, em um terço das opiniões, foi afirmado que se dá por meio do acompanhamento familiar, alimentação e fortalecimento de vínculos.

Foi relatado que só há um grupo de convivência que proporciona orientação e realiza encaminhamentos de crianças e adolescentes e suas famílias, sendo este trabalho realizado na Vila Telebrasília. Constatou-se que este grupo ainda está em implementação no CRAS Brasília e estão pretendendo construir em outros locais. Além disso, procuram apoiar na rede e fazer encaminhamentos para a área necessária. Um ponto a se destacar é que não há clareza sobre os programas socioeducativos por parte do profissional, sendo citado basicamente programas de transferência de renda.

Em dois terços das entrevistas, foi mencionado que no CRAS o trabalho é realizado em cima da família e um dos eixos é a Assistência Social. Esse ocorre através do programa PAIF, por meio de visitas, grupos temáticos, inclusão em programa de

transferência de renda, promoção na questão da família, serviços de convivência para mães poderem deixar seus filhos em horário em que estiverem trabalhando, dentre outros.

Em relação ao monitoramento da eficácia dos programas, os dados mostraram coerência nas respostas, as quais demonstraram não haver tal acompanhamento. Foi detectado nas informações colhidas, que é um trabalho ainda muito incipiente, mas que era de conhecimento a necessidade de ser realizado. Às dificuldades encontradas foram atribuídas, a título de exemplo, a falta de endereços fixos dos atendidos, que mudam constantemente.

De acordo com um terço das entrevistadas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, está procurando montar um cadastro online para facilitar o monitoramento. Cabe colocar que o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária afirma sua importância para o aperfeiçoamento e avaliação dos programas.

De acordo com um terço das entrevistadas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, SEDEST, está procurando montar um cadastro online para facilitar o monitoramento. Cabe colocar que, o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária afirma sua importância para o aperfeiçoamento e avaliação dos programas.

Dos dados coletados, 100% demonstram concordância quanto ao número insuficiente de profissionais no local, bem como um ambiente de trabalho precário, que não proporciona condições de atendimento às demandas. Também foi identificado não haver sala para atendimento sigiloso, nem individual para realizar o trabalho profissional, sendo apenas um ambiente pequeno, no qual todos precisam trabalhar ao mesmo tempo, com ausência de banheiro. Tal situação nos chama atenção para a discrepância em relação ao registrado nos documentos e a prática, pois deveria então ser um ambiente acolhedor, agradável e com condições para atender as demandas dos usuários.

No que se refere à definição, de forma conjunta, dos canais de comunicação entre o profissional do CRAS e os serviços de acolhimento, observou-se similitude nos

dados coletados, quanto a não existência de definição. Em todas as entrevistas houve a afirmação de que quando a criança está na instituição de acolhimento, o CRAS não é mais o responsável pelo atendimento, e sim o CREAS, embora seja prestado um suporte, em casos de necessidades. Um fato que também chama atenção é a afirmação unânime nas entrevistas de não haver encontros sistemáticos que possibilitem os acompanhamentos das ações para discussão dos casos, sendo que em uma das entrevistas chegou a ser mencionado que os casos são discutidos em “encontros de corredor”, o que acaba por contrariar o disposto nas Orientações Técnicas, que diz:

“sempre que se identificar a necessidade de ações de proteção social básica para criança e adolescente atendido em serviços de acolhimento ou para suas famílias, deverá ser articulada sua inclusão em tais atividades por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família. Para dar agilidade a tais procedimentos, recomenda-se que sejam definidos, de forma conjunta, fluxos de encaminhamento e canais de comunicação entre os serviços de acolhimento e o(s) CRAS, além de encontros periódicos, que possibilitem o acompanhamento das ações”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 38)

Em dois terços das entrevistas, o PAIF é citado como exemplo de serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes. Em uma delas, afirmou-se que “o PAIF é praticamente tudo que a gente faz”. Percebe-se nessa análise, portanto, que o PAIF só executa as ações, não as propondo, o que acaba acarretando uma ação engessada. O que existe no CRAS, partindo dessa avaliação, são ações esporádicas, e não programas em si.

Foi constatado, na totalidade das entrevistas realizadas, não haver realização de trabalhos conjuntamente com o Conselho Tutelar, mas somente encaminhamento de relatórios técnicos informativos para a Vara da Infância e Juventude do DF, quando solicitado. Em outros termos, não há um encaminhamento sistemático.

Com relação à qualificação dos profissionais, foi identificado em todas as informações colhidas o abandono desta ação. Quando realizada, se dá por iniciativa particular dos servidores, havendo pouco incentivo por parte do governo, o que resulta em programas esporádicos.

Pelas respostas apresentadas, verificou-se a falta de acompanhamento junto à família das crianças e adolescentes durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar. Foi afirmado não ser atribuição do CRAS, o levantamento se na família extensa – tios, avós, pessoa que a criança ou adolescente tinha afetividade, ou

mesmo na comunidade – há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados com a criança e adolescente antes de os encaminharem para a instituição de acolhimento. Porém, as Orientações Técnicas colocam que essa ação é efetivada no estudo diagnóstico, que é realizado:

“Por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.24)

Cabe ressaltar que dentro da equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social está o CRAS, conforme as Orientações estabelecem, além do CREAS. Em todas as respostas averiguou-se não haver um acompanhamento da criança/adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar. Já em um terço das respostas foi colocado que isso deveria ocorrer, pois seria interessante. No entanto, dois terços colocaram que não seria função do CRAS, o que demonstra ausência de conhecimento por parte dos profissionais das Orientações Técnicas. No citado documento, está expresso que:

“Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.82)

Um dado que desperta atenção é a unanimidade nas informações colhidas, quanto a não realização de reuniões periódicas para o estudo de cada junto aos profissionais envolvidos com o acompanhamento da evolução do atendimento, contrariando as normas, que dispõem:

“Ser firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social – a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.31)

Constatou-se nas entrevistas, a afirmação quanto ao conhecimento a respeito do Plano de Atendimento Individual e Familiar. Entretanto, os relatos mostram que não há entendimento do que realmente é o Plano, visto ter sido confundido pelos entrevistados com o PAIF e, outras vezes, com um plano que não abrange os objetivos colocados pelas Orientações Técnicas, que esclarecem:

“Como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 27)

Além disso, em todos os relatos obtidos, houve consentimento quanto ao conhecimento das atribuições do Conselho Tutelar, o que facilita na articulação da rede. No entanto, não é realizado, ainda, um planejamento e desenvolvimento de estratégias de intervenção entre o CRAS, a instituição de acolhimento e o Conselho Tutelar.

Uma informação importante colhida foi a analogia feita entre o CRAS, o CREAS e o sistema de saúde, composto pelo posto de saúde e hospital. Dentro dessa lógica, foi comparado o CRAS a um posto de saúde responsável pela prevenção, realizando o primeiro atendimento. Já o CREAS seria como o hospital, quando a doença já está instalada, sendo que no caso do CREAS, suas ações são realizadas quando há a violação dos direitos das crianças e adolescentes. Foi enfatizado ainda, que não é realizado nenhum trabalho com a instituição de acolhimento, pois o trabalho se dá na prevenção, para que não haja rompimento de vínculos, visto que a ação de reintegração é de responsabilidade do próprio CREAS. Não foi descartada da análise, a possibilidade da instituição de acolhimento ou o CREAS precisar de algum serviço do CRAS, tais como transferência de renda, inclusão em creche, dentre outros, enfatizando que o acompanhamento da família é feito CREAS.

Isso mostra que os profissionais ainda possuem uma visão muito fechada das suas competências e potencialidade de ação. O CRAS trabalha principalmente a prevenção, mas não deixa de realizar um trabalho importante também com a instituição de acolhimento, o CREAS e demais órgãos da rede de proteção social.

3.3 – Conselho Tutelar:

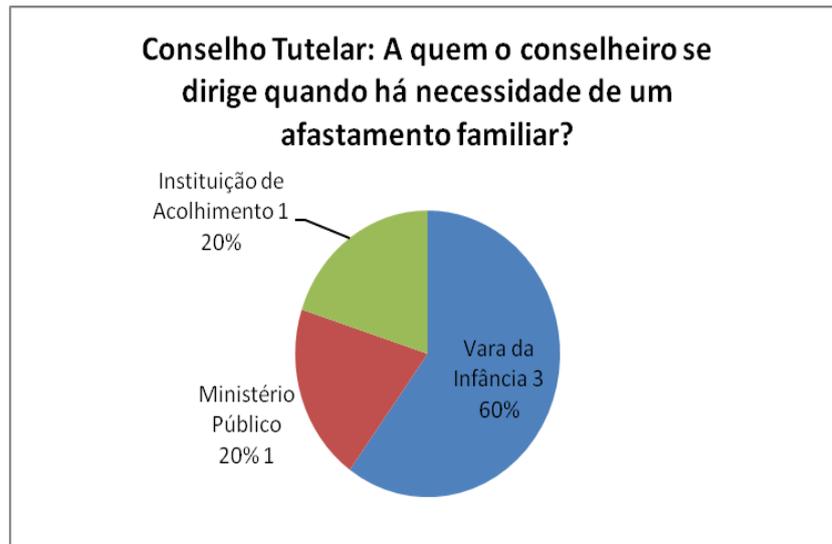
O que se percebe de interessante na análise das entrevistas do Conselho Tutelar é a divergência das respostas. Os entrevistados, em sua totalidade, relatam que os casos chegam ao Conselho através da delegacia de polícia da criança e adolescente, por meio dos registros de boletins de ocorrência, disque 100, número telefônico disponibilizado para este fim, e-mails, demandas das escolas, vizinhos, e pela própria criança e adolescente, este último em raros casos.

Em um dos dados obtidos, foi relatado que quando uma criança ou adolescente é encaminhado à delegacia, uma das providências tomadas pela autoridade policial é chamar o conselho. Porém, muitas vezes, a criança ou adolescente não pertence à área de abrangência daquele conselho, sendo que, nestes casos, é feito o encaminhamento ao Conselho responsável, localizado na região de moradia da criança e adolescente. Em relação à padronização para o registro das denúncias, os dados mostraram haver um consenso de que existe, por meio de abertura de pastas, sendo que cada conselheiro possui a sua, em que os arquivos e processos são protocolados e, no caso especial do Conselho analisado, é mantida cópia do processo, mesmo quando não refere-se a caso de competência desse Conselho.

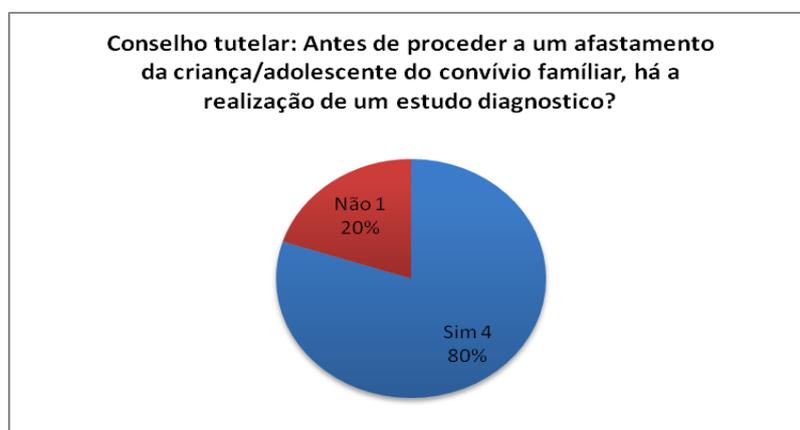
Ao ser questionado a privacidade na realização dos atendimentos, houve discordância das repostas, ou seja, 80% dos entrevistados afirmaram positivamente, enquanto o restante relatou não existir, conforme mostra o gráfico abaixo, pois a sala de ambiente de trabalho não é adequada e não possui banheiro. Quando analisado o ambiente de trabalho, constatou-se que este é muito pequeno e, mesmo cada um possuindo sua própria sala, a estrutura ainda estaria do ideal.



De acordo com o gráfico apresentado logo abaixo, 60% dos entrevistados afirmaram que se dirigem a Vara da Infância e Juventude quando há necessidade de um afastamento familiar. Já 20% se dirigem ao Ministério Público inicialmente, pedindo a sua opinião, e depois encaminhando à Vara, enquanto os demais 20% se dirigem às instituições de acolhimento.



Foi identificado, acerca do estudo diagnóstico, que 80% dos entrevistados afirmaram que o mesmo é realizado, a fim de subsidiar a decisão antes de proceder a um afastamento da criança e adolescente do convívio familiar. No entanto, não é realizado por equipe interprofissional, e sim entre os próprios conselheiros. Já os outros 20% disseram não haver um estudo diagnóstico, nos chamando a atenção para a dificuldade de se implementar as Orientações Técnicas, devido a falta de conhecimento por parte dos profissionais envolvidos. Os dados estão apresentados no gráfico abaixo.



Nos dados obtidos, notou-se contradições referente ao afastamento da criança e adolescente da família por decisão própria, pois foi constatado haver esta possibilidade, embora tenha sido identificado que para isso é importante a escuta de no mínimo dois conselheiros antes de qualquer decisão, enquanto que, em outra informação colhida, é necessária maioria absoluta dos conselheiros. Lembramos que o Conselho Tutelar do Plano Piloto é constituído por cinco membros, e, neste caso, há a necessidade de aprovação de pelo menos três deles.

Outro aspecto preocupante é o não conhecimento do Plano de Atendimento Individual e Familiar por parte da totalidade dos entrevistados, sendo que são estes que o elaboram e, sempre que possível, contam com o apoio da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, conforme preconiza as Orientações, a qual diz que:

“Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar, em prazo previamente acordado. Tais órgãos devem acompanhar as intervenções realizadas com a família, sendo acionados quando necessária a aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede (ECA, Art. 101, Inciso I a VI)”. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.29)

Ao ser questionado o acompanhamento da situação familiar das crianças e adolescentes acolhidos, 80% dos entrevistados afirmaram que existe, porém só quando há necessidade, não abrangendo todos os casos. Mas, em nenhuma das informações colhidas, foi informado por parte de quem é realizado e como é feito este acompanhamento. Também, 20% dos entrevistados afirmaram não ser concretizado, pois isto seria responsabilidade da instituição de acolhimento, a qual envia relatórios para o Conselho de seis em seis meses.



Em relação ao apoio na reintegração familiar, 40% dos entrevistados disseram não existir, enquanto 60% afirmaram ser realizado. Destes, um terço afirmou que a reintegração deve ser feita através do fortalecimento da família, verificando o que ela necessita e encaminhando para as unidades que prestam os serviços necessários. Percebe-se aí, o foco na centralidade da família, vista no sentido do vínculo afetivo, ou seja, aquela que tem amor e vínculo com a criança, colocando os problemas e soluções como de origem familiar. Os outros dois terços afirmaram que se dá através do encaminhamento para programas de apoio às famílias que estejam de acordo com o tipo de situação problema, além do CREAS e CRAS.

Acerca do conhecimento do trabalho e as atribuições do CREAS, CRAS e a instituição de acolhimento, 20% dos entrevistados afirmaram não ter conhecimento. No que diz respeito ao planejamento e desenvolvimento de estratégias de intervenção em conjunto entre o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e a instituição de acolhimento, 40% afirmaram existir, enquanto 60% disseram não ocorrer, sendo realizada apenas ações pontuais de iniciativa de cada profissional, não sendo, portanto, atitudes rotineiras.

Em todos os dados colhidos foi constatado que os conselheiros são os responsáveis pela elaboração do diagnóstico, sendo considerados todos os envolvidos na elaboração deste, embora 40% não conseguiram relatar o que é considerado, percebendo-se confusão nas respostas colhidas. Com isso, verifica-se que na realização do estudo não há a articulação do Conselho com a Justiça da Infância e Juventude e equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social, como preconizado pelas Orientações.

Em relação ao incentivo para visitas das crianças e adolescentes à sua família de origem, por parte do Conselho, 20% afirmaram que é estimulado, enquanto 80% relataram não haver, e que isto seria papel da instituição de acolhimento. Dos entrevistados, 100% realizam encaminhamento de relatórios técnicos informativos à Vara da infância e Juventude, porém, apenas quando requisitado por este órgão ou nos casos em que julgarem ser necessário mandar, não tendo periodicidade.

Em se tratando da qualificação profissional, 20% consideraram não haver, enquanto 80% afirmam que são realizadas ações de capacitação, completando que estas são feitas através de módulos, cursos, seminários, encontros e palestras.

No que se refere às reuniões periódicas para o estudo de cada caso, com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento, 80% relataram

não haver, sendo que tais reuniões só ocorrem entre os próprios conselheiros, nas reuniões de colegiado realizadas esporadicamente.

Somente 20% das informações coletadas mostraram que não são realizadas buscas na família extensa ou na comunidade, e se há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados da criança e adolescente antes de realizar o encaminhamento destes para os serviços de acolhimento. Nas entrevistas, verificou-se que 80% acompanham a família das crianças e adolescentes durante a fase de adaptação no processo de reintegração familiar.

Em relação ao acompanhamento da criança e adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar, do universo entrevistado, 60% relataram não ocorrer, mostrando divergências de ações dentro do mesmo órgão. Ainda, somente 40% dos entrevistados procuram trabalhar para que haja a reinserção gradual da criança e adolescente no contexto de origem, passando finais de semana e datas comemorativas na casa da família.

3.4 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Em todas as informações colhidas no CREAS identificou-se que os casos chegam ao órgão por meio do Conselho Tutelar, demanda espontânea, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, instituições de acolhimento e disque 100.

Somente um terço das entrevistas demonstra que há um trabalho em conjunto com a entidade de acolhimento institucional, sendo relatado que este ocorre por meio da reintegração familiar, melhoria da habitação e da qualidade de vida, através da renda e qualificação profissional. Os outros dois terços relataram não haver, mas acreditam que essa situação não está conforme o ideal. Em um dos dados colhidos foi afirmado que “deveria ocorrer uma discussão mais profunda a respeito disso. O que a criança ou adolescente não recebe na família, poderia receber na comunidade, uma comunidade bem estruturada ajudaria”. Já em outro relato, foi colocado que sempre que possível, a profissional procura realizar este trabalho. Porém, isso é feito individualmente e sem que seja uma norma institucional.

Ao ser questionado sobre a supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento por parte do CREAS, em dois terços das entrevistas verifica-se não existir

tal situação, enquanto um terço respondeu afirmativamente para a existência. De mesmo modo, somente um terço considera ocorrer monitoramento das vagas na rede de acolhimento. Isto contraria as Orientações que afirmam:

“Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento: Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais quando a demanda justificar – o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de Acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor. Em todos os casos, terá como atribuições mínimas: i. mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD; ii. monitorar as vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado; iii. prestar supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento iv. apoiar as equipes técnicas dos serviços de acolhimento no acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos; v. efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do SGD, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos; vi. Monitorar a situação de todas as crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento no município, e de suas famílias, organizando,” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p.39)

Em um terço das entrevistas averiguou-se haver um fortalecimento da articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, bem como a realização de trabalhos em conjunto com o Conselho Tutelar, sendo que tal situação ocorre através de pedidos oficiais do Conselho para realizarem atendimento psicossocial, visitas, dentre outros. Um dos relatos colhidos afirmou que: “O Conselho vitimiza neste aspecto, pois poderia encaminhar direto à rede, ao invés de mandar para o CREAS, para depois nós encaminharmos a rede hospitalar, por exemplo”.

Em relação ao incentivo à visita da criança e adolescente à sua família de origem, apenas um terço das entrevistas demonstrou haver tal estímulo, que se realizaria por meio da construção de vínculos, procurando um trabalho em que a família queira visitar o filho.

Percebe-se que em todas as entrevistadas, há elaboração de relatórios técnicos informativos para a Vara da Infância e Juventude, embora seja encaminhado somente quando há pedido ou nos casos em que o assunto está afeto, com indicativo, por exemplo, da família substituta. Notou-se também que há qualificação dos profissionais,

mas não sistemática, e, na maioria das vezes, realizada pela SEDEST, com encontros técnicos por temáticas.

No que se refere à reconstrução das relações familiares, um terço das entrevistadas afirmaram que a mesma ocorre por meio de um plano de intervenção mínimo, procurando trabalhar a família. A mesma proporção de participantes da pesquisa esclareceu ser por meio das visitas nas instituições dos familiares, e das crianças e adolescentes ao lar, sendo que os demais pesquisados não responderam.

Em todos os dados colhidos percebe-se que não há um acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes durante a fase de adaptação no processo de reintegração familiar. Não obstante, procuram também observar se na família extensa ou na comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados da criança e adolescente, antes de realizar o encaminhamento destes para os serviços de acolhimento. As Orientações colocam que essa ação deve ser realizada no estudo diagnóstico, observando “se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar por seus cuidados” (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 26).

O acompanhamento da criança ou adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar não ocorre de acordo com o referenciado nos dados colhidos. Em todas as informações obtidas notou-se que deveria de fato ocorrer e, inclusive, que agora faz parte das metas dos entrevistados, ainda que, até o presente momento, seja realizado pelas instituições de acolhimento.

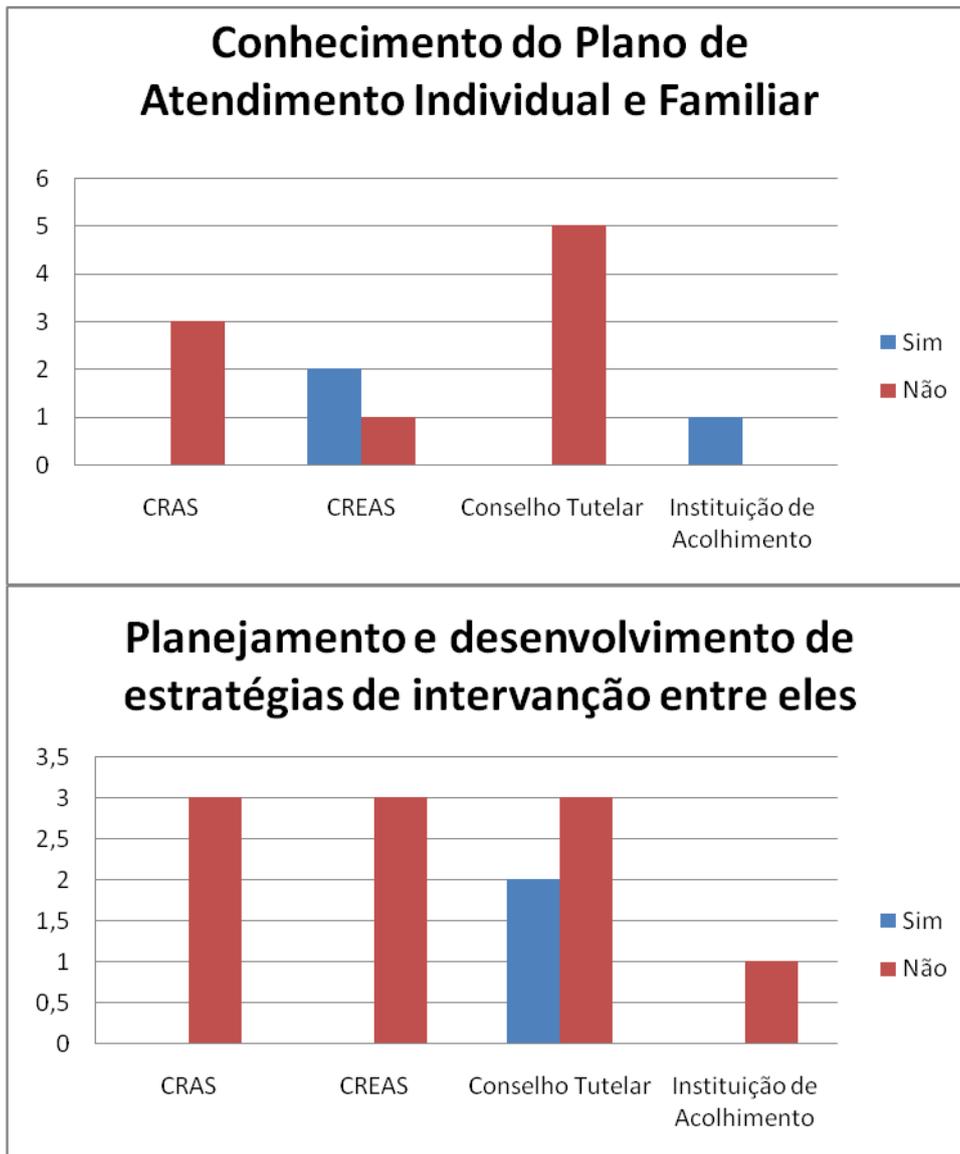
Em relação às reuniões periódicas para o estudo de cada caso, com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento, dois terços afirmaram serem realizadas, mas ainda muito precário e esporádico, enquanto um terço relatou não ocorrer e ser realizado pela instituição de acolhimento.

Apenas um terço do público entrevistado não conhecia o Plano de Atendimento Individual e Familiar, enquanto os demais dois terços conheciam, relatando que as instituições de acolhimento fazem o Plano e não remetem ao CREAS, o que acaba por desestruturar a rede. Na análise dos dados, observou-se que houve o consentimento quanto ao conhecimento do trabalho e as atribuições do Conselho Tutelar.

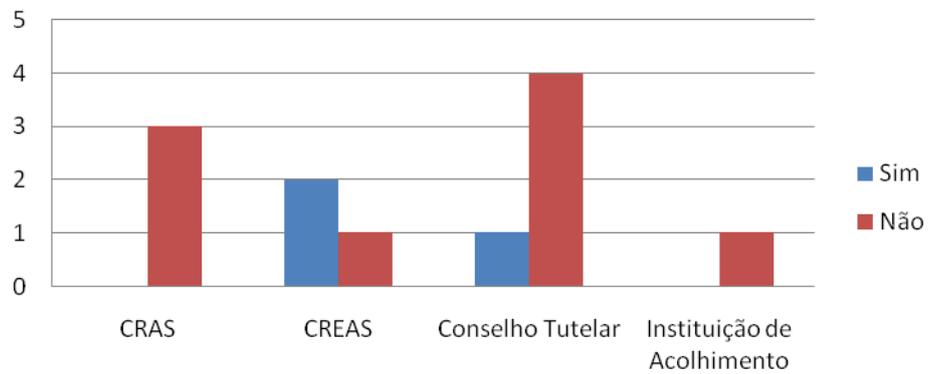
Por fim, não havia um planejamento e desenvolvimento de estratégias de intervenção entre o CREAS, CRAS, instituição de acolhimento e Conselho Tutelar. Em

uma das entrevistas, foi identificado que “é necessário uma ação integrada. Tinha que ser um trabalho institucional. A ação profissional tem que ser transformada em uma ação institucional”.

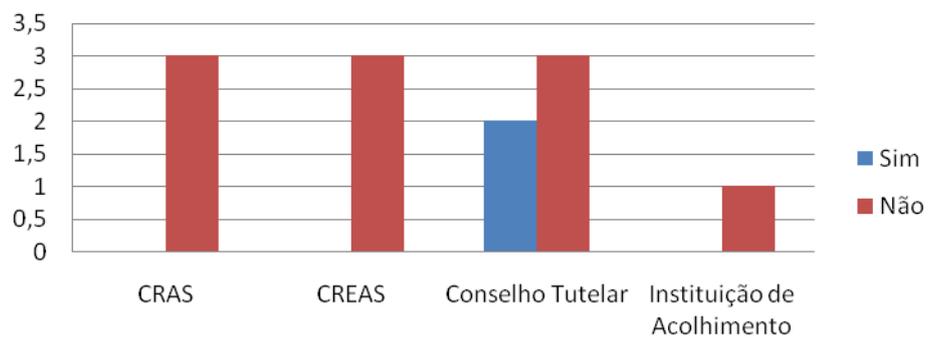
GRÁFICOS:



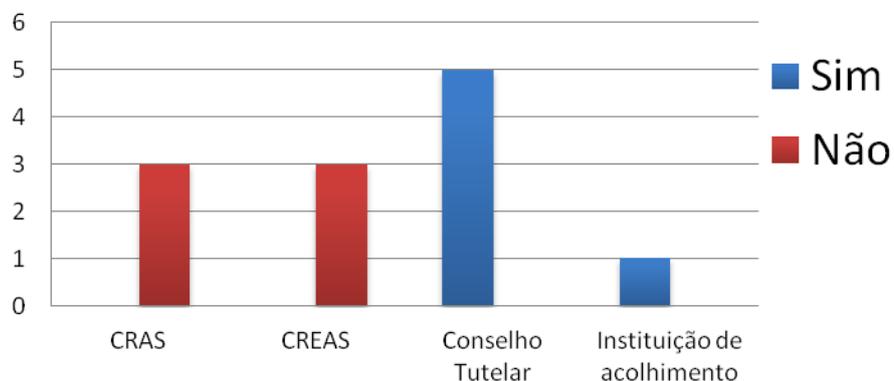
Há reuniões periódicas para o estudo de cada caso com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento?



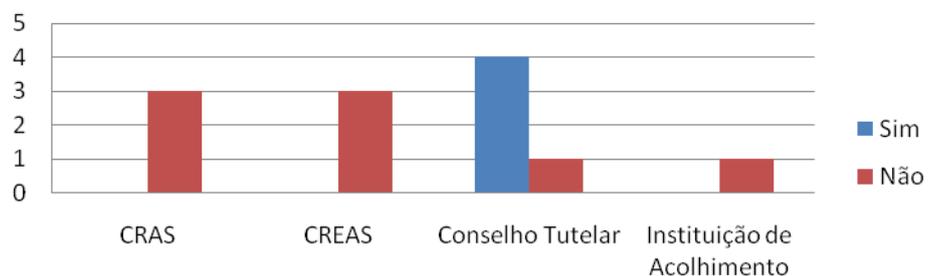
Há o acompanhamento da criança/adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar



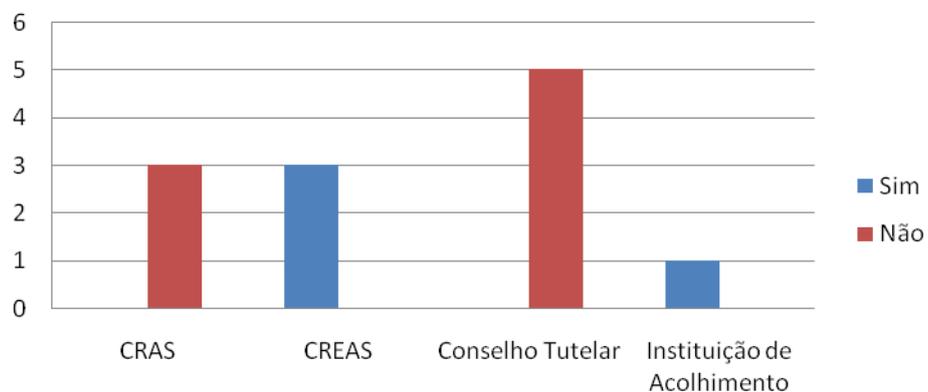
Há um acompanhamento da família das crianças e adolescentes durante a fase de adaptação no processo de reintegração familiar?



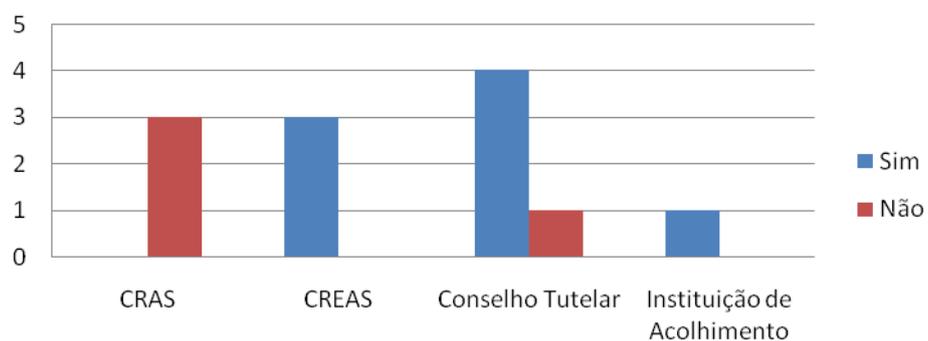
Há o acompanhamento da família da criança/adolescente durante a fase de adaptação no processo de reintegração familiar



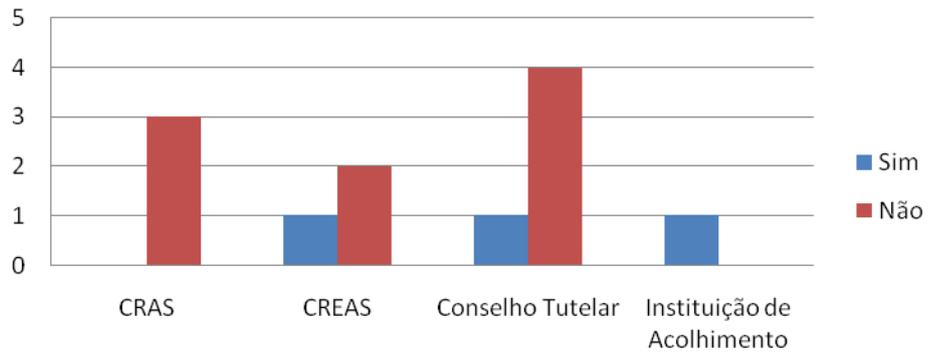
Há relatórios técnicos informativos a Vara da Infância e Adolescência



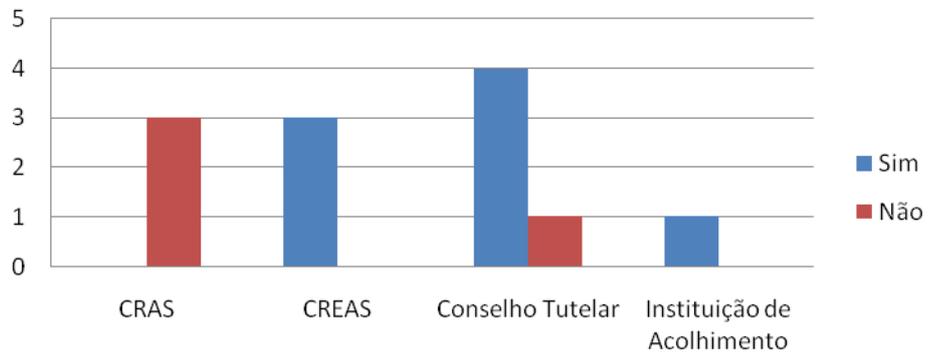
Antes de realizar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é observado se na família extensa ou na comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados?



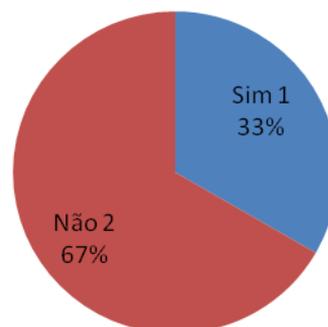
Há incentivos a promoção à visita da criança e adolescente a sua família de origem?



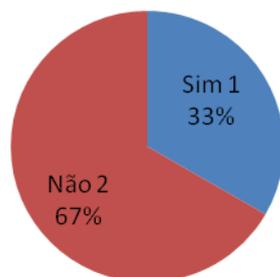
Há qualificação dos profissionais?



CREAS: Há o monitoramento das vagas nas rede de acolhimento?



CREAS: Há a realização de trabalhos conjuntamente com o conselho tutelar?



Considerações finais

Este estudo nos permitiu identificar que os elaboradores das políticas públicas de atenção à criança e adolescente se mostram bem intencionados para que essa problemática da sociedade burguesa possa ser enfrentada na perspectiva de garantia dos direitos das crianças e adolescentes. O ECA, associado às diretrizes postas nas *Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Crianças e Adolescentes*, estabelece a articulação da rede de proteção a famílias em situação de vulnerabilidade social como um mecanismo que visa o fortalecimento dos vínculos familiares para que não haja rompimento entre seus membros.

Os resultados da pesquisa demonstram a precariedade e desarticulação da rede de proteção social de crianças e adolescentes, uma vez que os dados mostram que o índice de desconhecimento das atribuições por parte de uma entidade em relação à outra é muito grande, contribuindo para que a institucionalização passe a ser uma medida corriqueira e sem perspectivas de reintegração, contrariando o direito fundamental de crianças e adolescentes de conviverem em sua família e na comunidade.

A partir da análise das entrevistas, foi possível detectar a fragilidade e ineficiência da rede de proteção social de crianças e adolescentes, com a falta de articulação entre os profissionais envolvidos e o desconhecimento das Orientações Técnicas, bem como do Plano Distrital. Pela pesquisa, percebe-se que as ações são executadas de forma segmentada, onde cada órgão tem responsabilidades específicas, que acabam por fragmentar o atendimento, não percebendo a família como um todo.

A rede aparece como um importante meio de propor estratégias que enfrentem essa problemática social, facilitando o acesso aos fluxos de informações e reordenando o papel do Estado nas políticas públicas.

Pela análise das respostas, percebe-se que os profissionais que trabalham em um mesmo órgão e deveriam executar as mesmas ações agiam de maneira não uniforme, demonstrando claramente uma desarticulação interna, que acaba refletindo em uma desarticulação da rede. Isso se dá ao fato de os profissionais optarem por executar suas ações de maneira individual, em detrimento ao trabalho articulado.

Torna-se necessário envolver todos os atores que participam da ação para se construir projetos com objetivos comuns, a fim de evitar ações personalistas e desarticuladas. É preciso garantir ao usuário a possibilidade de participar de um processo democrático e participativo, exercendo sua cidadania e possibilitando a garantia da qualidade do atendimento.

A pesquisa mostrou um fato interessante dentro da instituição de acolhimento, Casa de Ismael. Quem realiza o trabalho de acompanhamento da criança e do adolescente, durante a fase de adaptação na reintegração familiar, são os voluntários. Dessa forma, transforma-se uma ação de suma importância em ato não institucional, o que pode demonstrar uma falta de interesse da instituição de acolhimento em promover a reintegração familiar, uma vez que, as verbas passadas pelo governo a essas instituições são proporcionais ao número de crianças e adolescentes atendidos, o que está em desacordo com o estabelecido nas diretrizes do Plano Distrital que orienta que o meio de repasse de verbas não deve considerar o número de crianças atendidas.

Em relação ao CRAS, a pesquisa mostra que a execução dos serviços fica meramente condicionada aos programas de transferência de renda, transferindo suas responsabilidades nas questões mais conflitantes para outros órgãos. A afirmação, qual seja a responsabilidade do CRAS no primeiro atendimento, trabalhando a prevenção, acaba não sendo condizente com observado *in loco*, já que, considerar a transferência de renda como prevenção, é minimizar as origens dos conflitos familiares.

Uma questão fundamental a se pensar é que o Estado, ao repassar a responsabilidade do acolhimento para instituições terceirizadas, acaba por se eximir de cumprir sua função, pois está inserido dentro da lógica neoliberal, em que o terceiro setor fica responsável pela execução dos serviços que deveriam ser realizados pelos governos.

Outro aspecto muito interessante encontrado em todos os órgãos pesquisados é a observação quanto a existência de uma concordância geral de que a articulação deveria ser feita, mas a possibilidade de concretizá-la não é assumida por nenhum ator, pois, ao que se pode entender nas falas constantes nas entrevistas, os profissionais esperam que o Estado promova esta integração, embora alguns profissionais possuam a vontade de realizar esta ação por iniciativa própria.

Esta realidade demonstra que é necessária, além da elaboração de políticas públicas eficazes que valorizem a questão da reintegração familiar - com profissionais capacitados e reconhecidos em suas competências -, a efetivação de procedimentos que impliquem em impacto positivo na realidade. A rede precisa de apoio para seu desenvolvimento, e o Estado precisa agir de forma que suas diretrizes não sejam apenas registradas em normativos e documentos que os próprios responsáveis pela sua aplicação não tenham conhecimento.

São necessárias políticas públicas para que não haja uma desintegração familiar, fazendo com que crianças e adolescentes não sejam retiradas de seus lares sendo que, para isso, é essencial que essas políticas pensem em desfazer os contextos que fazem surgir situações que colocam as famílias em risco social, para que estes possam ser eliminados.

Por todo exposto, verifica-se que o trabalho em rede para o assistente social é de fundamental importância em seu cotidiano profissional. Através deste, se trabalha os limites e possibilidades de ações nas mais diferentes conjunturas, com vista a atender as demandas dos usuários de serviços.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREOLA, Balduino Antônio. Interdisciplinaridade na obra de Freire: uma pedagogia da simbiogênese e da solidariedade. In: Paulo Freire, *Ética, Utopia e Educação*. Organizado por Danilo R. Streck. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1999.

BRASIL, Nova lei da adoção. Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, novembro de 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, julho de 2005.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. Lei n 8.742 de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 11 de junho de 2011.

CONANDA/CNAS. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: mimeo, 2009. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/cnas-e-conanda-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-1>>.

_____. **Plano distrital de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília: CONANDA/CNAS, 2008. Disponível em <<http://www.sedest.df.gov.br/sites/300/382/00000462.pdf>>

DESLANDES, Suely F. Redes de Proteção Social e Redes sociais: uma Práxis Integradora. In Violência faz mal à saúde. Organizado por Cláudia Araújo de Lima. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

DESSEN, Maria Auxiliadora. BRAZ Marcela Pereira. Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos. Revista Psicologia – Teoria e Pesquisa, Vol. 16 nº 03 Brasília, 2000.

MARTINHO, C. Redes e Desenvolvimento Local. In: Rede Brasil de comunicação cidadã: Banco de Dados. Disponível em: <http://www.rcb.org.br/redes> Acesso em: 12 de outubro de 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 6ª edição, 1994.

MUNHOZ. Dércio Garcia. Economia aplicada: técnicas de pesquisa e análise econômica. Brasília: Unb, 1989.

Sítio da web: <http://www.projetoaconchego.org.br> Acessado em 23 de setembro de 2011.

Sítio da web: <http://www.sedest.df.gov.br/> Acessado em 26 de setembro de 2011.

DESSEN, Maria Auxiliadora. BRAZ Marcela Pereira. Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos. Revista Psicologia – Teoria e Pesquisa, Vol. 16 nº 03 Brasília, 2000.

Lewis, M. (1987). Social development in infancy and early childhood. Em J.D. Osofsky (Org.), *Handbook of infant development* (pp. 419-493). New York: Wiley.

ANEXOS 1

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, concordo em participar, voluntariamente, da pesquisa “A reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Análise da rede de proteção social básica”. desenvolvida pela estudantes Ana Luiza Canêdo Ramos necessária para o seu trabalho de conclusão de curso de Serviço Social da Universidade de Brasília.

Declaro estar ciente que no decorrer da pesquisa, se possuir dúvidas serei esclarecido (a) e terei a liberdade de recusar a participar ou retirar meu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Declaro ainda, ter conhecimento que as informações disponibilizadas estarão sob sigilo, assim como as informações obtidas em campo.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Entrevistado (a)

Entrevistadora

ANEXO 2

ROTEIRO DE PERGUNTAS

Conselho Tutelar:

1. Como que as denúncias de abusos chegam ao conselho?
2. Há uma padronização para os registros destas? Sim() Não () NR ()
3. Há privacidade para a realização dos atendimentos? Sim() Não () NR ()
4. A quem o conselho se dirige quando há a necessidade de um afastamento familiar?
VIJ () CRAS () CREAS () Polícia () Outro () _____
5. Antes de proceder a um afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, há a realização de um estudo diagnóstico para subsidiar a decisão? Sim () Não () NR ()
6. Em caso afirmativo, este é feito por equipe interprofissional? Sim () Não () NR ()
7. Você conhece o plano de atendimento individual e familiar? Sim() Não () NR ()
8. Se sim, há algum tipo de auxílio na implementação do Plano?

9. Há o acompanhamento da situação familiar das crianças e adolescentes acolhidos? Sim () Não () NR ()
10. Em caso afirmativo, por parte de quem e como ele é feito?

11. Há o apoio na reintegração familiar? Sim () Não () NR (). Se sim, que tipo de apoio?
12. Você conhece o trabalho e as atribuições do CREAS, instituição de acolhimento e CRAS? Sim () Não () NR ()
13. Há um planejamento e um desenvolvimento de estratégias de intervenção entre o profissional, o CRAS, CREAS e a instituição de acolhimento? Sim() Não () NR ()

14. Quem é responsável pela elaboração dos diagnósticos?
15. O que é considerado na elaboração do diagnóstico?
16. Quem é ouvido para a elaboração do diagnóstico?
17. Há incentivo a promoção à visita da criança e adolescente a sua família de origem? Sim () Não () NR ()
18. Há relatórios técnicos informativos para a Vara da Infância e Juventude do DF? Sim () Não () NR ()
19. Há qualificação dos profissionais? Sim () Não () NR ()
Se sim, como ela é feita?
20. Antes de realizar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é observado se na família extensa (tios, avós, ou pessoa que a criança ou adolescente tinha afetividade) ou na comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados? Sim () Não () NR ()
21. Há o acompanhamento da criança/adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar? Sim () Não () NR ()
22. Há reunião periódica para o estudo de cada caso com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento? Sim () Não () NR ()
Se sim, de quanto em quanto tempo?

CRAS:

1. Como os casos chegam ao CRAS?
2. Como se dá a prevenção para a redução dos riscos de rompimento dos vínculos familiares e da redução da prática de institucionalização como forma de proteção?
3. Há o monitoramento da eficácia dos programas? Sim () Não () NR ()
Se sim, como é feito?
4. O número de profissionais neste local é suficiente? Sim () Não () NR ()
5. O ambiente de trabalho proporciona condições de atendimento das demandas?
Sim () Não () NR ()
6. É definido, de forma conjunta, os canais de comunicação entre o profissional e os serviços de acolhimento? Sim () Não () NR ()
7. Há algum tipo de encontros que possibilite o acompanhamento das ações? Sim () Não () NR ()
Se sim, entre quem?
8. Existem serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para criança ou adolescente? Sim () Não () NR ()
Se sim, quais?
9. Há a realização de trabalhos conjuntamente com o conselho tutelar?
Sim () Não () NR ()
Se sim, como?
10. Há relatórios técnicos informativos para a Vara da Infância e Juventude do DF?
Sim () Não () NR ()
Se sim, com qual frequência?
11. Como acontece a qualificação dos profissionais? Sim () Não () NR ()
12. Há um acompanhamento da família das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar? Sim () Não () NR ()
Se sim, de que tipo?
13. Antes de realizar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é observado se na família extensa (tios, avós, ou pessoa que a criança ou adolescente tenha afetividade) ou na

- comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados? Sim () Não () NR ()
14. Há o acompanhamento da criança/adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar? Sim () Não () NR ()
15. Há reunião periódica para o estudo de cada caso com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento? Sim () Não () NR () Se sim, de quanto em quanto tempo?
16. Há incentivo a promoção à visita da criança e adolescente a sua família de origem? Sim () Não () NR ()
17. Você conhece o plano de atendimento individual e familiar? Sim () Não () NR ()
18. Você conhece o trabalho e as atribuições do Conselho Tutelar, CREAS e a instituição de acolhimento? Sim () Não () NR ()
19. Há um planejamento e um desenvolvimento de estratégias de intervenção entre o profissional, instituição de acolhimento, CREAS e conselho tutelar? Sim () Não () NR ()

Casa de Ismael

1. Como chegam as crianças e adolescentes na Casa?
2. Como o CREAS e o CRAS participam ou colaboram com as ações da Casa?
3. Há capacitação das educadoras ou cuidadoras sociais e voluntários da instituição? Sim () Não () NR ()
Se sim, qual tipo?
4. Há incentivo a promoção à visita da criança e adolescente a sua família de origem? Sim () Não () NR ()
5. Sim () Não () NR ()
6. Você conhece o plano de atendimento individual e familiar? Sim () Não () NR ()
7. Se sim, há elaboração do plano imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente? Sim () Não () NR ()
8. Há um acompanhamento do trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da Justiça? Sim () Não () NR ()
9. Há relatórios técnicos informativos para a Vara da Infância e Juventude do DF? Sim () Não () NR ()
10. Há a elaboração de um projeto Político Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no funcionamento interno como no funcionamento com a rede local, as famílias e comunidades? Sim () Não () NR ()
11. Se sim, na sua elaboração é envolvida toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias? Sim () Não () NR ()
12. Há prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam o histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento, condições de saúde, entre outros? Sim () Não () NR ()
13. Há registros semanais de cada criança e adolescente nos quais conste relato sintético sobre a rotina? Sim () Não () NR ()

14. Como se dá assistência à família?
15. Há qualificação dos profissionais? Sim () Não () NR ()
Se sim, qual tipo?
16. Há um acompanhamento da família das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar? Sim () Não () NR ()
17. Há o acompanhamento da criança/adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar? Sim () Não () NR ()
18. Há reunião periódica para o estudo de cada caso com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento? Sim () Não () NR () Se sim, de quanto em quanto tempo?
19. Há uma reinserção gradual no contexto de origem, passando finais de semana ou datas comemorativas na casa da família? Sim () Não () NR ()
20. Você conhece o trabalho e as atribuições do CREAS, Conselho Tutelar e CRAS? Sim () Não () NR ()
21. Há um planejamento e um desenvolvimento de estratégias de intervenção entre você, o CRAS, CREAS e Conselho Tutelar? Sim () Não () NR ()
22. Antes de realizar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é observado se na família extensa (tios, avós, ou pessoa que a criança ou adolescente tinha afetividade) ou na comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados? Sim () Não () NR ()

CREAS:

1. Como os casos chegam ao CREAS?
2. É realizado um trabalho em conjunto com a entidade de acolhimento institucional? Sim () Não () NR ()
Se sim, de que tipo?
3. Presta supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento? Sim () Não () NR ()
4. Há o monitoramento das vagas na rede de acolhimento? Sim () Não () NR ()
5. Há o fortalecimento da articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial? Sim () Não () NR ()
6. Há a realização de trabalhos conjuntamente com o conselho tutelar?
Sim () Não () NR ()
Se sim, como?
7. Há incentivo a promoção à visita da criança e adolescente a sua família de origem? Sim () Não () NR ()
Se sim, de que forma?
8. Há relatórios técnicos informativos para a Vara da Infância e Juventude do DF?
Sim () Não () NR ()
Se sim, qual frequência?
9. Há qualificação dos profissionais? Sim () Não () NR ()
Se sim, qual tipo?
10. Qual trabalho feito para a reconstrução das relações familiares?
11. Há um acompanhamento da família das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar? Sim () Não () NR ()
Se sim, de qual forma?
12. Antes de realizar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é observado se na família extensa ou na comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar pelos cuidados? Sim () Não () NR ()

13. Há o acompanhamento da criança/adolescente por pelo menos seis meses após a reintegração familiar? Sim () Não () NR ()
14. Há reunião periódica para o estudo de cada caso com os profissionais envolvidos para acompanhar a evolução do atendimento? Sim () Não () NR () Se sim, de quanto em quanto tempo?
15. Você conhece o plano de atendimento individual e familiar? Sim () Não () NR ()
16. Há um planejamento e um desenvolvimento de estratégias de intervenção entre o profissional, o CRAS, instituição de acolhimento e Conselho Tutelar? Sim () Não () NR ()
17. Você conhece o trabalho e as atribuições do Conselho Tutelar, CRAS e instituição de acolhimento? Sim () Não () NR ()